



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VOTOS NULOS NA VOTAÇÃO POSTAL DOS  
ELEITORES NACIONAIS RESIDENTES NO  
ESTRANGEIRO – AR 2024

# Índice

<b>1</b>	<b>Enquadramento</b> .....	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>Histórico da Votação nos Círculos do Estrangeiro</b> .....	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>Eleição AR 2024 – Voto Postal</b> .....	<b>8</b>
3.1	Votos nulos por círculo, continente e país .....	8
3.2	Votos nulos por mesa .....	10
<b>4</b>	<b>Análise da Informação das Atas</b> .....	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>Análise dos Votos Nulos</b> .....	<b>16</b>
5.1	Votos nulos por objeto de anulação .....	16
5.2	Votos nulos por motivo .....	18
<b>6</b>	<b>Perfil do Eleitor</b> .....	<b>20</b>
6.1	Perfil etário dos inscritos e votantes.....	20
6.2	Perfil dos votantes por país .....	23
6.3	Perfil por naturalidade.....	27
<b>7</b>	<b>Conclusões</b> .....	<b>31</b>
<b>8</b>	<b>Recomendações</b> .....	<b>31</b>

## Índice de Figuras

Figura 1 - Evolução histórica da participação eleitoral na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro ..	6
Figura 2 - Evolução histórica dos votos nulos na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro .....	6
Figura 3 - Percentagem de votos nulos por país de recenseamento – votação postal .....	10
Figura 4 - Histograma com distribuição do número de mesas por percentagem de votos nulos.....	11
Figura 5 - Percentagem de mesas por categoria do nível de informação da respetiva ata.....	13
Figura 6 - Percentagem de mesas por subcategoria nível de informação da respetiva ata.....	13
Figura 7 - Percentagem de votos nulo por objeto de anulação – dados globais.....	17
Figura 8 - Percentagem de votos nulo por objeto de anulação – casos especificados.....	17
Figura 9 - Percentagem de votos nulo por motivo – dados globais.....	18
Figura 10 - Percentagem de votos nulo por motivo – dados das atas com informação detalhada.....	19
Figura 11 - Pirâmide etária dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos através da votação postal ...	20
Figura 12 - Pirâmide etária dos eleitores recenseados no estrangeiro votantes na votação postal.....	21
Figura 13 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário .....	22
Figura 14 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário e por sexo .....	23
Figura 15 - Distribuição etária dos votantes por país.....	24
Figura 16 – Gráfico de dispersão das médias de idades dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos na votação postal por país e respetivas percentagens de votos nulos .....	26
Figura 17 - Participação eleitoral na votação postal por naturalidade do eleitor e por grupo etário .....	29

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Evolução histórica da participação eleitoral e dos votos nulos na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro nas eleições da AR .....	5
Tabela 2 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por círculo eleitoral – votação postal ..	8
Tabela 3 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por continente – votação postal.....	9
Tabela 4 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por país – votação postal.....	9
Tabela 5 – Classificação das atas pelo nível de informação disponível .....	12
Tabela 6 - Número de mesas por nível de informação da respetiva ata das operações eleitorais .....	13
Tabela 7 – Número de atas por nível da informação por país.....	14
Tabela 8 - Listagem de motivos de anulação com respetiva categorização .....	16
Tabela 9 - Votos nulos por objeto de anulação .....	17
Tabela 10 -Valores e percentagem de votos nulo por motivo – dados globais.....	18
Tabela 11 - Valores e percentagem de votos nulo por motivo – dados das atas com informação detalhada ..	19
Tabela 12 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário e por sexo .....	22
Tabela 13 – Distribuição etária dos votantes por país .....	24
Tabela 14 - Médias de idades, por país, dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos na votação postal .....	25
Tabela 15- Taxa de participação por país e sexo.....	26
Tabela 16 – Percentagem de eleitores recenseados no estrangeiro inscritos e votantes na votação postal por naturalidade por país .....	28
Tabela 17 – Participação eleitoral na votação postal por naturalidade do eleitor e por país .....	28
Tabela 18 - Distribuição por naturalidade dos eleitores recenseados no estrangeiro votantes na votação postal para cada grupo etário .....	30

## 1 Enquadramento

Nos dias 18, 19 e 20 de março de 2024, no âmbito da realização da eleição da Assembleia da República de 10 de março, reuniram as assembleias de recolha e contagem dos votos (ARCV) dos eleitores portugueses residentes nos países que integram os círculos eleitorais da Europa e de Fora da Europa e que exerceram o seu direito de voto pela via postal.

Após a conclusão dos trabalhos das respetivas assembleias de apuramento geral, verificou-se um grande aumento de votos nulos, num total 126 241, contra 35 472 na eleição de 2022.

Observando-se esta tendência crescente, desde a eleição legislativa de 2019, a Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 2 de abril de 2024, deliberou por unanimidade, proceder a um estudo sobre o voto postal dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, particularmente sobre a origem geográfica dos votos considerados nulos, por não virem acompanhados de cópia do documento de identificação, condição prevista na lei eleitoral para considerar o voto por via postal válido.

Assim, em cumprimento da mencionada deliberação, apresenta-se o presente estudo que para além dos propósitos atrás referidos, analisou todos os motivos que fundamentaram a classificação de voto nulo dada pelas mesas das ARCV.

Para tanto, foi solicitada à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) a informação constante das atas das operações de votação e apuramento das 300 mesas constituídas para a recolha e contagem dos votos dos círculos da Europa e de Fora da Europa, para a análise do seu conteúdo.

Para além desta informação foi também disponibilizada pela SGMAI, a informação sobre os votantes destes círculos, constante nos cadernos eleitorais desmaterializados. Esta informação serviu de base para se traçar o perfil destes eleitores, constante no ponto 6 deste relatório.

## 2 Histórico da Votação nos Círculos do Estrangeiro

Antes de avançar no presente estudo é necessário contextualizar historicamente o voto nulo, no âmbito da votação postal. Assim, na Tabela 1 observa-se o número de inscritos, votantes, bem como o número de votos nulos em todas as eleições para a Assembleia da República ocorridas em Portugal desde 1976. Esta tabela foi construída com base na informação constante nos respetivos mapas oficiais dos resultados. É de realçar que a partir da eleição de 2019, foi dada aos eleitores destes círculos a opção de votar pela via postal ou presencialmente na representação diplomática portuguesa por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral português, razão pela qual a partir daquele ano os dados apresentados passam a incluir os resultados da votação presencial.

Para além da Tabela 1, as Figura 1 e a Figura 2 permitem a análise da evolução da participação eleitoral nas eleições para a Assembleia da República e ainda a evolução dos votos nulos ao longo dos anos.

*Tabela 1 - Evolução histórica da participação eleitoral e dos votos nulos na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro nas eleições da AR*

<b>Eleição</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Votantes</b>	<b>Votantes (%)</b>	<b>Nulos</b>	<b>Nulos (%)</b>
1976	105 709	91 740	86,79%	1 574	1,72%
1979	132 273	88 379	66,82%	1 591	1,80%
1980	175 577	108 096	61,57%	1 895	1,75%
1983	185 339	83 984	45,31%	843	1,00%
1985	190 818	57 531	30,15%	292	0,51%
1987	187 581	49 849	26,57%	249	0,50%
1991	187 598	61 128	32,58%	520	0,85%
1995	192 855	46 182	23,95%	6 571	14,23%
1999	183 550	42 874	23,36%	2 613	6,09%
2002	162 612	39 721	24,43%	2 635	6,63%
2005	146 354	36 938	25,24%	2 950	7,99%
2009	167 006	25 474	15,25%	3 662	14,38%
2011	195 111	33 311	17,07%	4 946	14,85%
2015	242 849	28 550	11,76%	3 225	11,30%
2019	1 464 637	158 354	10,81%	35 957	22,71%
2022 <sup>1</sup>	1 520 529	174 716	11,49%	35 472	20,30%
2024	1 546 747	336 965	21,79%	126 241	37,46%

<sup>1</sup> Na eleição de 2022, mesas de recolha e contagem dos votos consideraram como válidos os votos que não se faziam acompanhar de fotocópia do documento de identificação, pelo que o número de votos nulos está subestimado

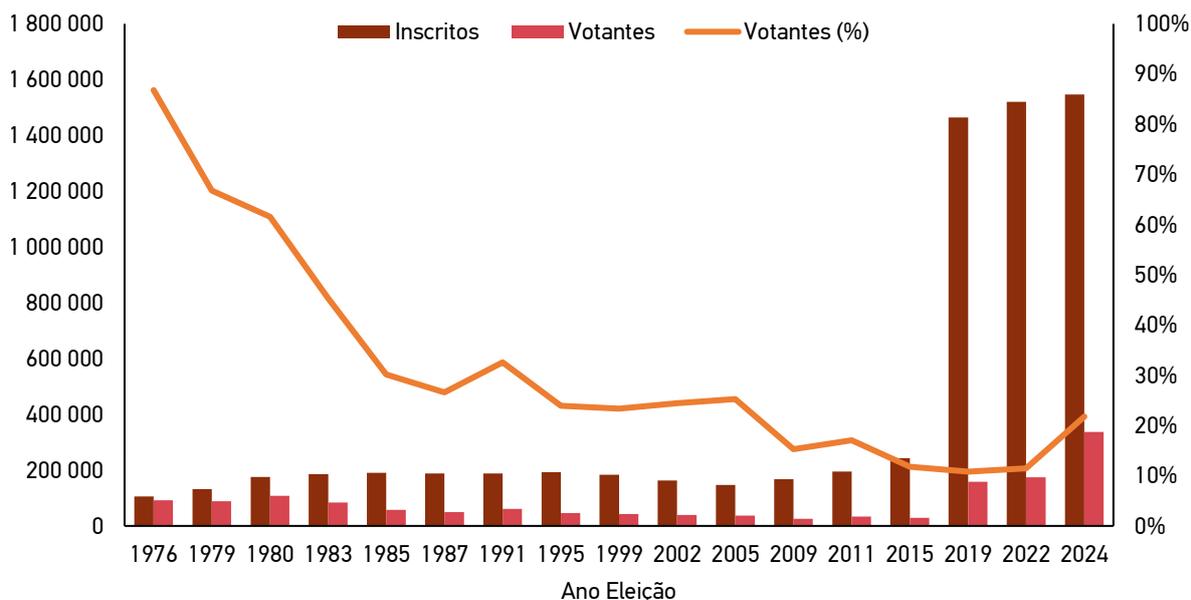


Figura 1- Evolução histórica da participação eleitoral na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro

Torna-se claro da informação da Tabela 1 e da Figura 1 que a participação eleitoral teve uma clara tendência decrescente desde o valor máximo de 86,79%, registado em 1976, até atingir um mínimo histórico no ano de 2019 com 10,81% de votantes. De notar que em 2018 a Lei do recenseamento eleitoral foi alterada, tornando a inscrição dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro automática. Isto levou a um exponencial aumento dos inscritos nos círculos da Europa e de Fora da Europa, sendo que este valor sextuplicou face aos números de 2015. Da análise da Figura 1, pode-se ainda verificar uma inversão da tendência decrescente com o registo em 2024, de 21,79% de votantes, o valor mais alto desde 2005.

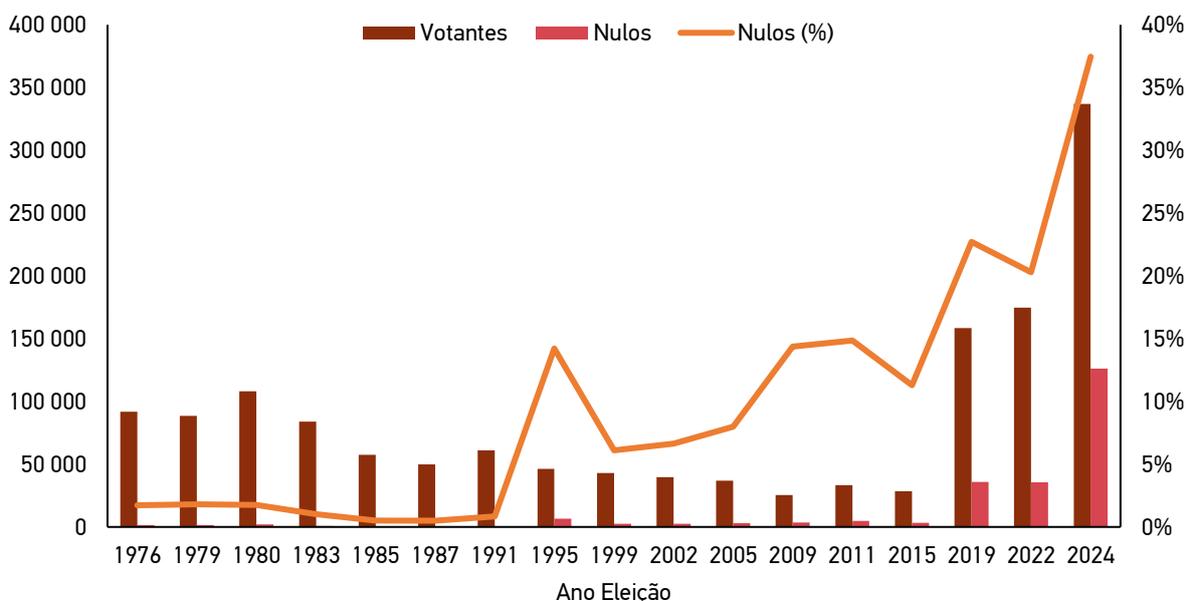


Figura 2 - Evolução histórica dos votos nulos na votação dos eleitores recenseados no estrangeiro

Através da informação apresentada na Tabela 1 e na Figura 2, constata-se que nas eleições legislativas realizadas entre 1976 e 1991, a percentagem de votos nulos foi baixa, oscilando entre os 1,80% em 1979 e os 0,50% em 1987.

Em 1995 assiste-se ao primeiro aumento significativo de votos nulos, i.e. 14,23% dos votos foram anulados, contra 0,85% na eleição anterior (1991). Este aumento coincidiu com a alteração legislativa ao Decreto-Lei número 95-C/76, de 76 que regulava a organização do processo eleitoral no estrangeiro e que veio a prever a obrigatoriedade de enviar dentro do envelope branco, juntamente com o envelope verde (onde é introduzido somente o boletim de voto), a cópia do cartão de eleitor. Na eleição seguinte, o número de votos nulos reduziu para menos de metade, todavia, desde então, pese algumas variações pontuais em sentido oposto, existe uma tendência crescente no aumento da proporção de votos considerados nulos que culminou no registo máximo histórico de 37,46% na eleição objeto do presente estudo.

### 3 Eleição AR 2024 – Voto Postal

O objeto deste estudo é o elevado número de votos nulos na votação via postal, dos círculos eleitorais da Europa e de Fora de Europa, na eleição da Assembleia da República de 10 de março de 2024. Assim, considerou-se o universo de votantes assinalados como descarregados nos cadernos eleitorais desmaterializados, mediante recebimento dos envelopes-respostas por parte das mesas das ARCV, daquela eleição.

Com vista à contabilização dos votos nulos, foram analisadas as 300 atas das operações de votação e apuramento, elaboradas pelas mesas constituídas nos dias 18, 19 e 20 de março de 2024, tendo-se considerado, relativamente ao número de votos nulos a considerar em cada mesa, as seguintes situações:

- O número de votos nulos indicado em cada ata;
- A soma do número de votos nulos discriminado pelo motivo de anulação, no caso de esta ser superior ao nº de votos nulos indicado em ata;
- Nos casos em que o número de votos nulos indicado em ata, atenta apenas aos votos classificados como nulos por se verificarem irregularidades no boletim de voto (tenha sido assinalado mais de um quadrado ou haja dúvidas sobre a opção assinalada, tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida, tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra), foi adicionado o número de envelopes que não chegaram às ARCV nas condições previstas na Lei<sup>2</sup>.

Seguidamente são apresentados os resultados relativamente à contabilização dos votos nulos por ordem decrescente de nível de agregação da informação: círculo eleitoral, continente, país e mesa.

#### 3.1 Votos nulos por círculo, continente e país

A Tabela 2 apresenta o número de votantes e o número de votos nulos (em valor e em percentagem) para os círculos eleitorais do estrangeiro, enquanto a Tabela 3 apresenta o mesmo para os continentes.

*Tabela 2 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por círculo eleitoral – votação postal*

<b>Círculo</b>	<b>Votantes</b>	<b>Votos Nulos</b>	<b>%Nulos</b>
<b>Europa</b>	237 871	94 193	39,60%
<b>Fora da Europa</b>	97 483	32 750	33,60%
<b>Total Global</b>	<b>335 354</b>	<b>126 943</b>	<b>37,85%</b>

<sup>2</sup> O envelope de cor verde, tem de estar devidamente fechado e introduzido no envelope branco, juntamente com uma fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, que o eleitor remete, igualmente fechado (cfr. Art.º 79.º G, da Lei número 14/79 de 16 de maio).

Tabela 3 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por continente – votação postal

Continente	Votantes	Votos Nulos	%Nulos
África	2 820	561	19,89%
América	82 941	28 191	33,99%
Ásia e Oceânia	11 722	3 998	34,11%
Europa	237 871	94 193	39,60%
<b>Total Global</b>	<b>335 354</b>	<b>126 943</b>	<b>37,85%</b>

Da informação apresentada acima, verifica-se que é no círculo eleitoral da Europa onde existe uma maior percentagem de votos nulos (39,60%), sendo igualmente o círculo eleitoral com maior número de votantes (71% do total) e, conseqüentemente, o que apresenta o maior peso relativo destes votos, no valor global (37,85%).

Relativamente ao círculo de Fora da Europa, a América e a Ásia e Oceânia apresentam percentagens semelhantes de votos nulos (33,99% e 34,11% respetivamente), pese embora o maior número de votantes, no primeiro face ao segundo. No continente africano observa-se a percentagem mais reduzida de votos nulos, no entanto é de salientar que os níveis de participação são igualmente baixos.

Na Tabela 4 analisam-se os mesmos valores, desta feita, ao nível do país, tomando como base a organização das mesas das ARCV, segundo a distribuição dos referidos países.

Tabela 4 - Número de votantes, votos nulos e respetiva percentagem por país – votação postal

Continente	País	Votantes	Votos Nulos	Votos Nulos (%)
África	África	2 820	561	19,89%
América	Estados Unidos da América	10 900	5 591	51,29%
América	Canadá	13 116	6 600	50,32%
América	Resto da América	2 911	1 067	36,65%
América	Brasil	56 014	14 933	26,66%
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	5 706	2 062	36,14%
Ásia e Oceânia	China	6 016	1 936	32,18%
Europa	Reino Unido	38 159	18 093	47,41%
Europa	França	86 595	38 730	44,73%
Europa	Luxemburgo	13 605	6 049	44,46%
Europa	Alemanha	21 323	7 694	36,08%
Europa	Suíça	49 682	16 530	33,27%
Europa	Espanha	9 315	2 772	29,76%
Europa	Bélgica	5 300	1 360	25,66%
Europa	Resto da Europa	13 892	2 965	21,34%
<b>Total Geral</b>		<b>126 943</b>	<b>335 354</b>	<b>37,85%</b>

Da informação da Tabela 4 e da Figura 3 é possível verificar que os países em que se registou uma maior percentagem de votos nulos foram o Canadá (50,32%) e os Estados Unidos da América (51,29%). Com valores igualmente mais elevados, no caso do círculo da Europa, encontram-se o Reino Unido (47,41%), a França (44,73%) e o Luxemburgo (44,46%). Por outro lado, além da baixa percentagem de votos nulos registada em África (que atendendo à baixa participação verificada, não foi passível de desagregar ao nível do país) é de notar os valores abaixo dos 30%: no Brasil (26,66%), na agregação dos países que foi denominada por Resto da Europa (21,34%), na Bélgica (25,66%) e em Espanha (29,76%).

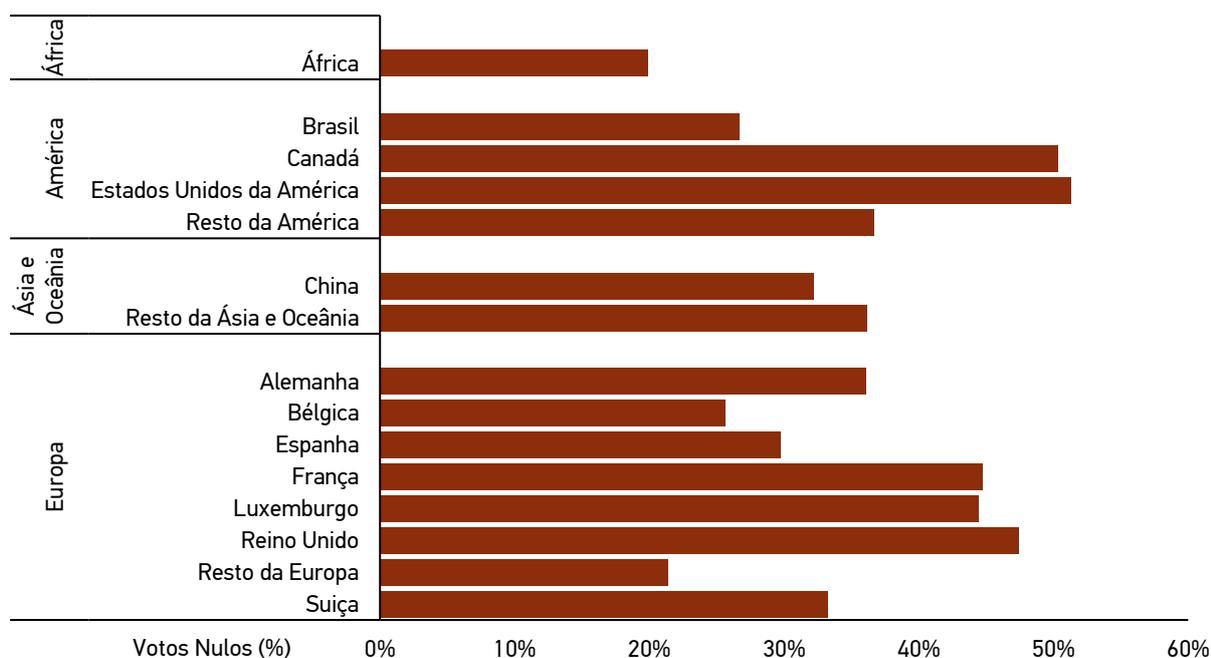


Figura 3 - Percentagem de votos nulos por país de recenseamento – votação postal

### 3.2 Votos nulos por mesa

Os dados anteriormente apresentados tiveram como ponto de partida os resultados do apuramento de cada mesa, relativamente aos países que lhes foram atribuídos. A Figura 4, abaixo, ilustra o escalão de percentagem de votos nulos, com a indicação do número de mesas.

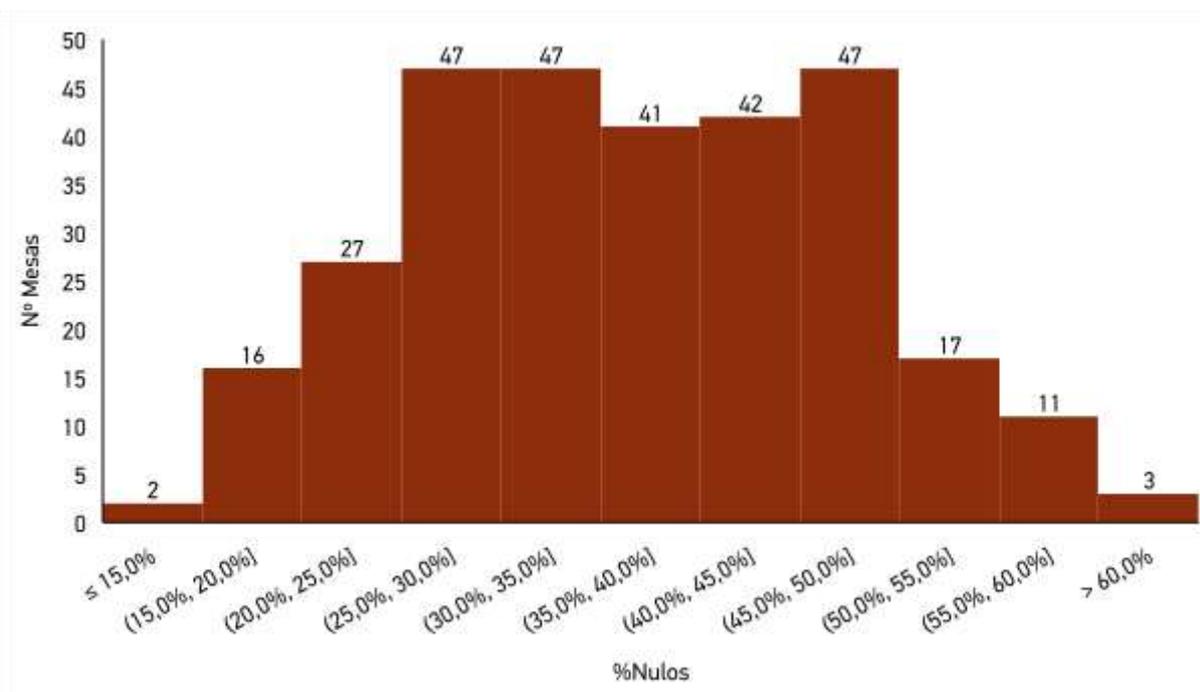


Figura 4 - Histograma com distribuição do número de mesas por percentagem de votos nulos

Da análise deste histograma, observa-se uma maior concentração de mesas entre os 25% e os 50% de votos nulos, ou seja em torno do valor global (37,86%). Verifica-se ainda que existem 2 mesas com uma percentagem de votos nulos abaixo dos 15% e 3 mesas apresentam valores acima dos 60%.

#### 4 Análise da Informação das Atas

As atas das operações de votação e apuramento contêm uma secção reservada à transcrição das deliberações da mesa, bem como ao registo de ocorrências consideradas dignas de menção. A análise desse conteúdo, resultou na classificação adotada para a avaliação das atas, imprescindível à organização da informação aí constante. Na Tabela 5 são listadas as categorias e subcategorias utilizadas tal como a descrição das mesmas.

Tabela 5 – Classificação das atas pelo nível de informação disponível

Categoria	Subcategoria	Descrição
Informação Detalhada	Inclui todos os motivos	Detalha a anulação de votos por ausência do documento de identificação, invalidade do mesmo e outros motivos
	Inclui apenas ausência ID	Único motivo apresentado é ausência do documento de identificação
	Inclui ausência ID + Outros	Além da ausência do documento de identificação são apresentados outros motivos que não a presença de ID inválida
Informação Parcialmente Detalhada	Agrupado Falta e Inválido	Contabiliza de forma conjunta a ausência de documento de identificação e a sua invalidade
	Sem Detalhe	Não detalha os motivos de anulação dos votos, mas apresenta informação sobre o objeto de anulação (brancos, verdes e boletins)
Sem Informação ou Incompleta	Sem Informação	A ata não discrimina qualquer motivo de anulação de votos
	Informação Incompleta	É apenas apresentada informação sobre a anulação de alguns dos votos

Esta distinção nestas três categorias permite a separação ente as atas que contêm informação individualizada sobre os motivos de anulação (**Informação Detalhada**), as que não contendo informação detalhada sobre os motivos de anulação, permitem a distinção entre votos nulos devido a irregularidades nos envelopes e devido a irregularidades no boletim de voto (**Informação Parcialmente Detalhada**). Integram ainda a classificação as atas que não contêm informação ou a que existe não é bastante para os fins do estudo em causa (**Sem informação ou Incompleta**).

Na Tabela 6 observam-se as atas correspondentes às 300 mesas, segundo as categorias acima mencionadas.

Tabela 6 - Número de mesas por nível de informação da respectiva ata das operações eleitorais

Informação Ata (categoria)	Nº Mesas	%	Informação Ata (subcategoria)	Nº Mesas	%
Informação Detalhada	183	61,00%	Inclui apenas ausência de ID	83	27,67%
			Inclui todos os motivos	75	25,00%
			Inclui ausência ID + outros	25	8,33%
Informação Parcialmente Detalhada	74	24,67%	Sem detalhe dos motivos	46	15,33%
			Agrupar ID em falta e inválida	28	9,33%
Sem Informação ou Incompleta	43	14,33%	Sem informação	34	11,33%
			Informação incompleta	9	3,00%

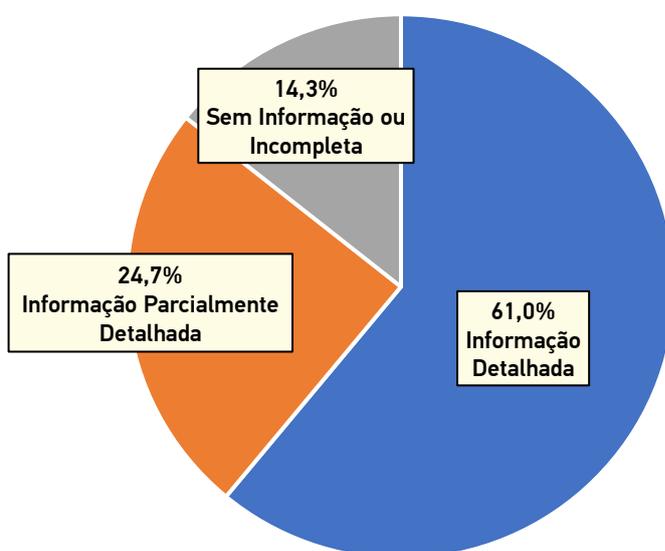


Figura 5 - Percentagem de mesas por categoria do nível de informação da respectiva ata

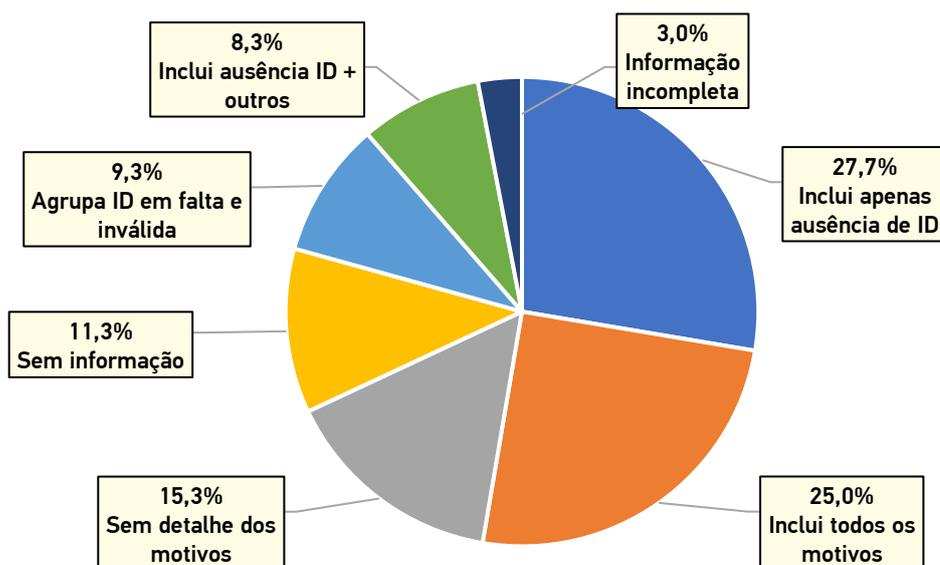


Figura 6 - Percentagem de mesas por subcategoria nível de informação da respectiva ata

Em suma, 61% das atas analisadas apresentam informação detalhada permitindo estabelecer quais os motivos que levaram à classificação de voto nulo. Adicionalmente 24,67% apresentam informação parcialmente detalhada, o que totaliza 85,67% das atas sobre as quais é possível pelo menos efetuar a discriminação dos votos nulos em relação à sua anulação devido a irregularidades nos envelopes ou no boletim de voto.

Saliente-se na informação apresentada na Tabela 6 que, de entre as 183 atas com Informação Detalhada, 83 (27,7% do total) apresentam como único motivo de anulação de votos a ausência do documento identificação (neste caso a fotocópia do mesmo) , 25 (8,3% do total) apresentam, além da ausência do documento de identificação, outros motivos que não a presença de documentação inválida ou não correspondente e 75 (25% do total) apresentam como motivos de anulação tanto a ausência da fotocópia do documento identificação como a sua presença, mas com documentação inválida ou não correspondente, além de outros motivos detalhados. Relativamente às 74 atas com Informação Parcialmente Detalhada, 46 (15,3% do total) não apresentam detalhe dos motivos, fazendo apenas a distinção entre votos nulos devido a irregularidades nos envelopes e no boletim de voto enquanto 28 (9,3% do total) apresenta de forma agrupada o número de votos nulos devido à falta de fotocópia do documento de identificação ou a presença não conforme da mesma não permitindo a separação entre estes motivos. Neste último caso encontram-se também os casos em que o motivo apresentado é a ausência de documentação válida, termo ambíguo que aqui foi interpretado de forma literal pode indicar qualquer um destes motivos para anulação do voto.

Observando a Tabela 7, verifica-se o nível de informação constante nas atas, segundo a sua distribuição por país. É de realçar que consoante o país, o nível da informação presente é distinto. É visível a heterogeneidade do nível de informação nos diversos países. Em primeiro lugar, desde logo se verifica que existe informação mais estruturada e completa nas atas da assembleia de recolha e contagem dos votos do círculo eleitoral da Europa, existindo apenas 11 atas sem informação passível de ser tratada. Pelo contrário no círculo de Fora Europa uma boa parte das atas analisadas não têm informação detalhada ou parcialmente detalhada. São disso exemplo as atas correspondentes às duas mesas que apuraram os votos recebidos do continente africano. É de relevar assim que o peso de cada país na distribuição final dos votos nulos por objeto e motivo não será idêntico ao seu peso no universo global.

*Tabela 7 – Número de atas por nível da informação por país*

Continente	País	Informação Detalhada	Informação Parcialmente Detalhada	Sem Informação ou Incompleta	Total
África	África	0	0	2	2
América	Brasil	20	12	16	48
América	Canadá	3	3	4	10
América	Estados Unidos da América	3	4	2	9
América	Resto da América	2	0	1	3
Ásia e Oceânia	China	2	1	3	6
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	2	2	2	6
Europa	Alemanha	13	3	0	16
Europa	Bélgica	4	2	0	6
Europa	Espanha	6	3	0	9
Europa	França	50	17	6	73
Europa	Luxemburgo	8	6	0	14
Europa	Reino Unido	23	8	5	36

<b>Continente</b>	<b>País</b>	<b>Informação Detalhada</b>	<b>Informação Parcialmente Detalhada</b>	<b>Sem Informação ou Incompleta</b>	<b>Total</b>
<b>Europa</b>	<b>Resto da Europa</b>	10	2	0	12
<b>Europa</b>	<b>Suíça</b>	37	11	2	50

## 5 Análise dos Votos Nulos

A partir da análise do conteúdo das atas foi possível recolher os motivos que levaram à classificação de voto nulo, descrevê-los e agrupá-los por categoria. Na Tabela 8 encontra-se a referida informação.

Tabela 8 - Listagem de motivos de anulação com respetiva categorização

Objeto de anulação	Motivo (descritivo)	Motivo (categoria)
Irregularidades nos Envelopes	Falta ID	ID em falta
	ID inválida	ID inválida
	ID não corresponde	
	Envio posterior à data da eleição	Envio fora de prazo
	Ausência envelope verde	Outros motivos detalhados
	Mais do que um envelope verde	
	Envelope verde aberto	
	Envelope verde rasurado	
	Envelope verde vazio	
	Outras irregularidades nos envelopes	
ID dentro do envelope verde	ID Dentro do envelope verde	
Irregularidades no Boletim de Voto	Opção voto mal assinalada	Nulos em Urna
	Boletim voto rasurado	
	Boletim voto danificado	
	ID dentro boletim voto	
	Boletim voto inválido	
	Outras irregularidades no boletim de voto	

Além desta classificação, utilizada para a contagem dos votos nulos indicados nas atas, quando estes documentos mencionavam apenas o objeto de anulação, o motivo foi classificado como **Não Detalhado**. Por outro lado, quando nas atas não é mencionado qualquer motivo para fundamentar a classificação de voto nulo, a categoria utilizada foi **Sem Informação**.

### 5.1 Votos nulos por objeto de anulação

Relativamente ao objeto de anulação (tratando-se de irregularidades verificadas nos envelopes ou no boletim de voto), pode-se observar na Tabela 9 e nos gráficos das Figuras Figura 7 e Figura 8, os resultados da análise da informação presente nas atas, sendo que a categoria de **Não Especificado**, se refere aos votos nulos cujo o objeto de anulação não é mencionado.

Tabela 9 - Votos nulos por objeto de anulação

Objeto de anulação	Votos Nulos	% (global)	% (com informação)
Irregularidades nos Envelopes	104 927	82,66%	98,90%
Irregularidades no Boletim de Voto	1 168	0,92%	1,10%
Não Especificado	20 848	16,42%	-

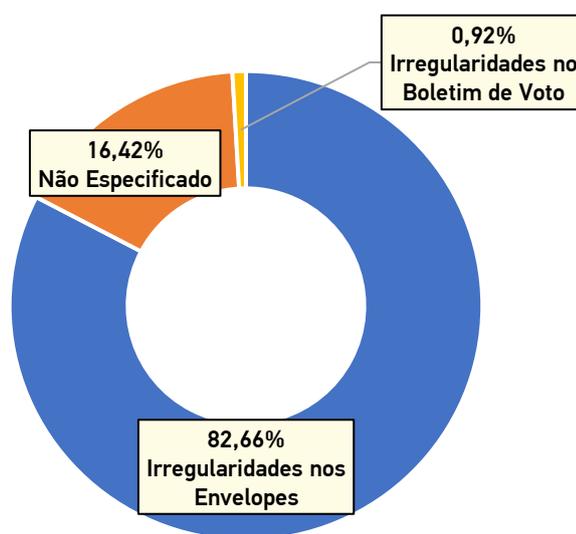


Figura 7 - Percentagem de votos nulo por objeto de anulação – dados globais

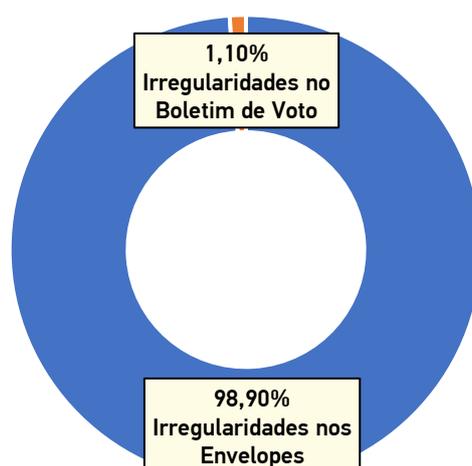


Figura 8 - Percentagem de votos nulo por objeto de anulação – casos especificados

Relativamente aos dados globais verifica-se a predominância dos votos nulos por irregularidades nos envelopes, ou seja 82,66% do total, face a 0,92% de anulações por irregularidades nos boletins de voto. Existem ainda 16,42% de casos em que não é especificado o objeto de anulação do voto.

Considerando apenas os votos nulos para os quais foram mencionados em ata o objeto de anulação, 98,9% receberam esta classificação por irregularidades encontradas nos envelopes, sendo que apenas 1,1% foram anulados devido a irregularidades encontradas no boletim de voto.

## 5.2 Votos nulos por motivo

Como já referido anteriormente, o objetivo principal do presente estudo é a análise dos motivos conducentes à classificação de votos nulos no apuramento dos resultados da votação por via postal. Como, também, já foi referido, os motivos dessa classificação só se encontraram no conteúdo das atas com informação detalhada. Por essa razão, para além de se apresentar na Tabela 10 e na Figura 9, os resultados globais, considerando as atas de todas as mesas, apresenta-se igualmente, na Tabela 11 e na Figura 10, os resultados respeitantes apenas às atas com o detalhe mencionado.

Tabela 10 - Valores e percentagem de votos nulo por motivo – dados globais

Motivo	Votos Nulos	%
ID em falta	69 915	55,08%
Não detalhado	23 752	18,71%
Sem informação	20 848	16,42%
ID em falta ou inválida	9 835	7,75%
Nulos em urna	1 168	0,92%
ID inválida	730	0,58%
Outros motivos	396	0,31%
Envio fora de prazo	224	0,18%
ID dentro do envelope verde	75	0,06%

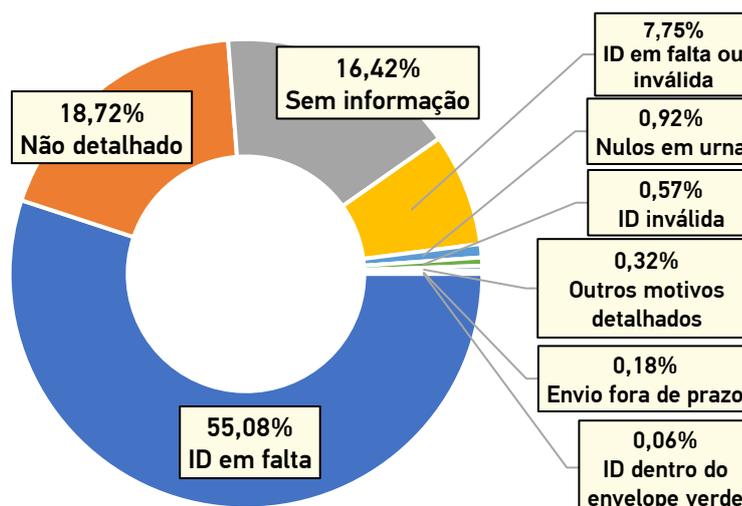


Figura 9 - Percentagem de votos nulo por motivo – dados globais

Tabela 11 - Valores e percentagem de votos nulo por motivo – dados das atas com informação detalhada

Motivo	Votos Nulos	%
ID em falta	69 915	97,11%
Nulos em urna	777	1,08%
ID inválida	678	0,94%
Outros motivos	344	0,48%
Envio fora de prazo	207	0,29%
ID dentro do envelope verde	61	0,08%
Sem informação	12	0,02%
Não detalhado	5	0,01%

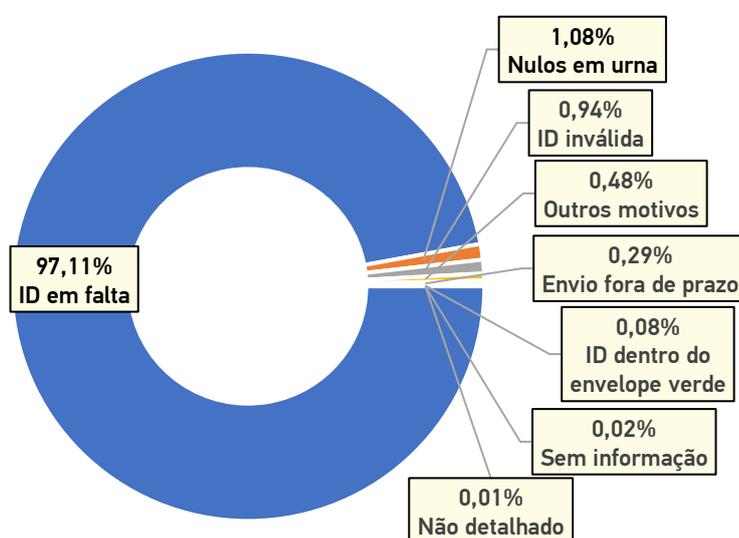


Figura 10 - Percentagem de votos nulo por motivo – dados das atas com informação detalhada

Da informação global é desde logo perceptível a predominância da ausência do documento de identificação como motivo de anulação do voto, i.e. 55,08% do universo global de votos nulos. Nesta análise global existem ainda 18,71% de votos anulados devido a irregularidades nos envelopes, que não foram especificadas e 16,42% de votos nulos sobre os quais não existe qualquer informação sobre o motivo da sua anulação. Além disto 7,75% dos votos anulados surgem com fundamento no motivo agrupado de falta de documento de identificação válido, não se percebendo se se trata de ausência ou invalidade do mesmo.

Restringindo seguidamente a análise às atas com informação detalhada sobre os motivos de anulação dos votos, torna-se ainda mais evidente a preponderância da falta de documento de identificação como o grande motivo de classificação de votos nulos, ao totalizar 97,11%. Seguem-se os votos nulos por irregularidades encontradas no boletim de voto, com 1,08%, a presença de documento de identificação inválido com 0,94%, tendo os outros motivos percentagens mais reduzidas. É de assinalar a existência de 0,29% de votos nulos por envio do envelope branco em data posterior à legalmente permitida.

## 6 Perfil do Eleitor

De seguida analisa-se o perfil dos inscritos e votantes dos círculos da Europa e de Fora da Europa, que exerceram o seu direito de voto pela via postal, na eleição da assembleia da República de 10 de março de 2024. Esta análise teve por base os dados fornecidos pela SGMAI, que permitiram traçar não só o perfil dos eleitores, mas também analisar a participação eleitoral nestes círculos, segundo o país, o grupo etário, o sexo e a nacionalidade.

### 6.1 Perfil etário dos inscritos e votantes

Partindo da informação disponibilizada em relação às variáveis grupo etário e sexo, foram construídas as pirâmides etárias relativas aos eleitores inscritos e votantes, apresentadas na Figura 11 e Figura 12 respetivamente e que permitem visualizar a distribuição por grupo etário e sexo.

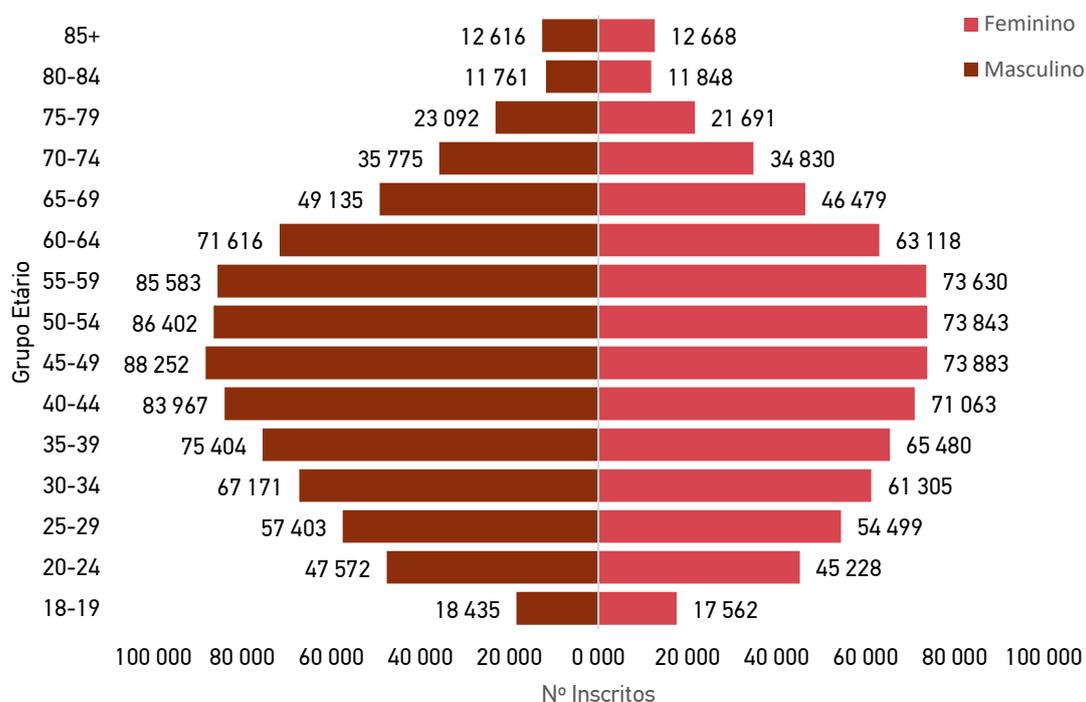


Figura 11 - Pirâmide etária dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos através da votação postal

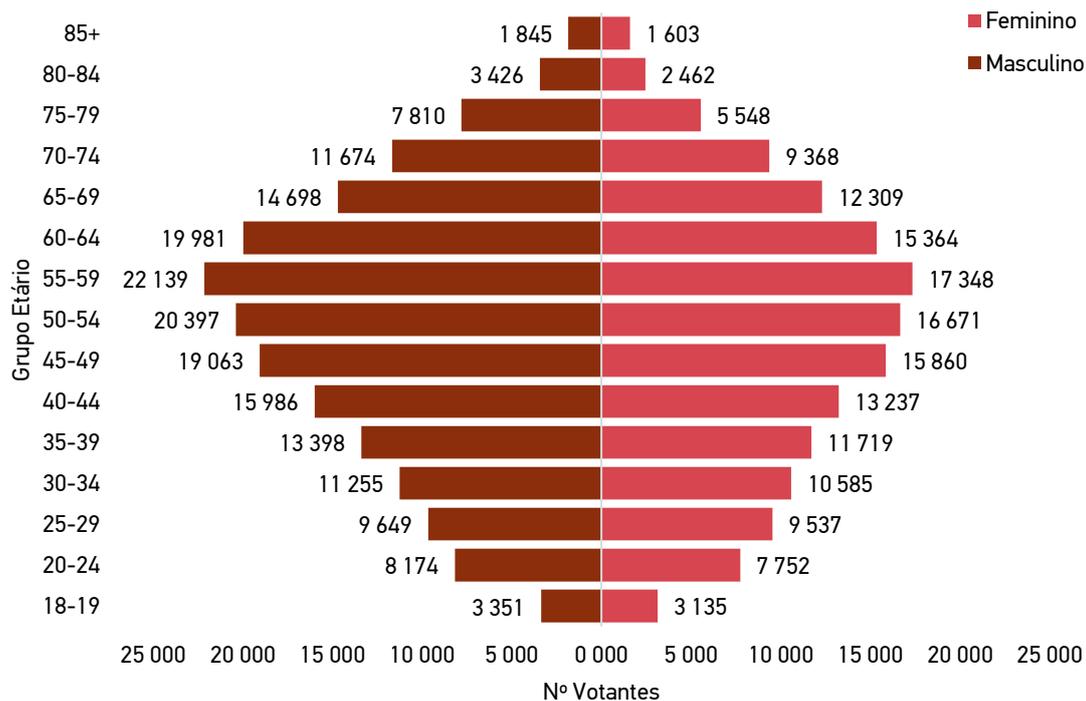


Figura 12 - Pirâmide etária dos eleitores recenseados no estrangeiro votantes na votação postal

A pirâmide etária dos inscritos torna visível que o maior número de cidadãos recenseados nestes círculos, encontram-se nos grupos etários entre os 40 e os 59 anos, sendo o escalão dos 45 aos 49 aquele que apresenta maior incidência. Esta distribuição é idêntica entre ambos os sexos, sendo de notar, no entanto, que existe um maior número de eleitores do sexo masculino em todos os grupos etários com exceção dos dois respeitantes às idades mais elevadas, sendo esta assimetria mais evidente nos grupos etários com maior número de inscritos.

Por outro lado, ao visualizar a pirâmide etária dos eleitores constata-se uma alteração do perfil anterior, observando-se uma maior assimetria entre sexos e uma diferente distribuição etária com um maior pendor para grupos etários mais elevados. O grupo etário com maior número de votantes é neste caso o que compreende as idades dos 55 aos 59 anos, com a maior concentração dos votantes nos grupos dos 45 aos 64 anos. Verifica-se, igualmente, uma menor proeminência dos grupos etários mais baixos face à pirâmide referente aos votantes. Esta alteração de perfil é explicada pelos diferentes níveis de participação eleitoral descritos na Tabela 12, tal como é representado na Figura 13 e na Figura 14.

Tabela 12 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário e por sexo

Grupo Etário	Masculino	Feminino	Total
18-19	18,2%	17,9%	18,0%
20-24	17,2%	17,1%	17,2%
25-29	16,8%	17,5%	17,2%
30-34	16,8%	17,3%	17,0%
35-39	17,8%	17,9%	17,8%
40-44	19,0%	18,6%	18,9%
45-49	21,6%	21,5%	21,5%
50-54	23,6%	22,6%	23,1%
55-59	25,9%	23,6%	24,8%
60-64	27,9%	24,3%	26,2%
65-69	29,9%	26,5%	28,2%
70-74	32,6%	26,9%	29,8%
75-79	33,8%	25,6%	29,8%
80-84	29,1%	20,8%	24,9%
85+	14,6%	12,7%	13,6%

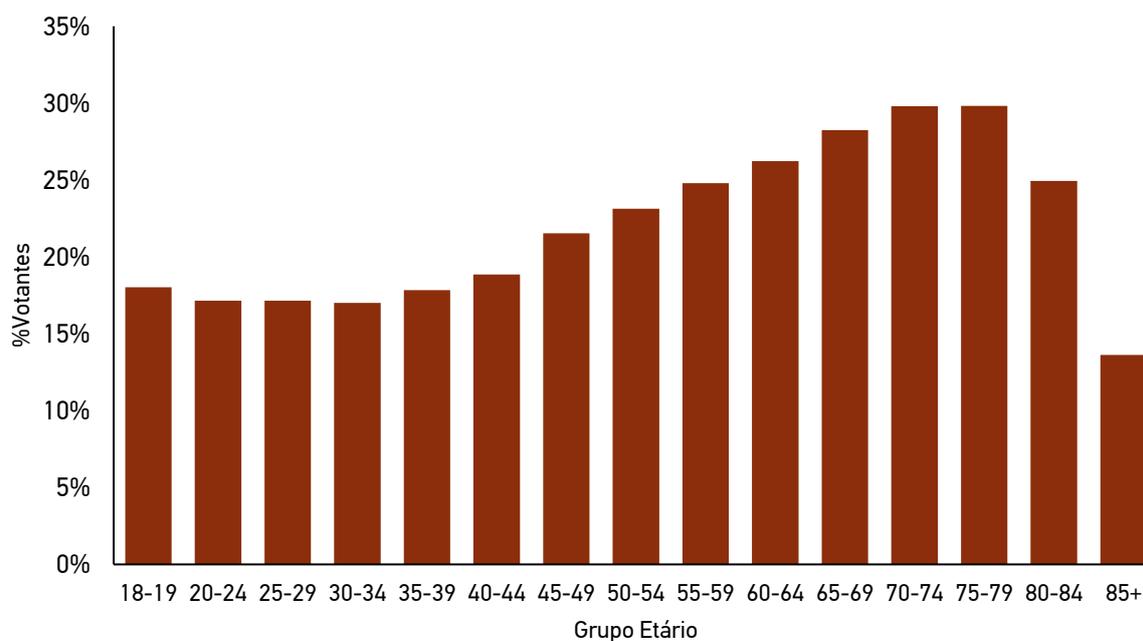
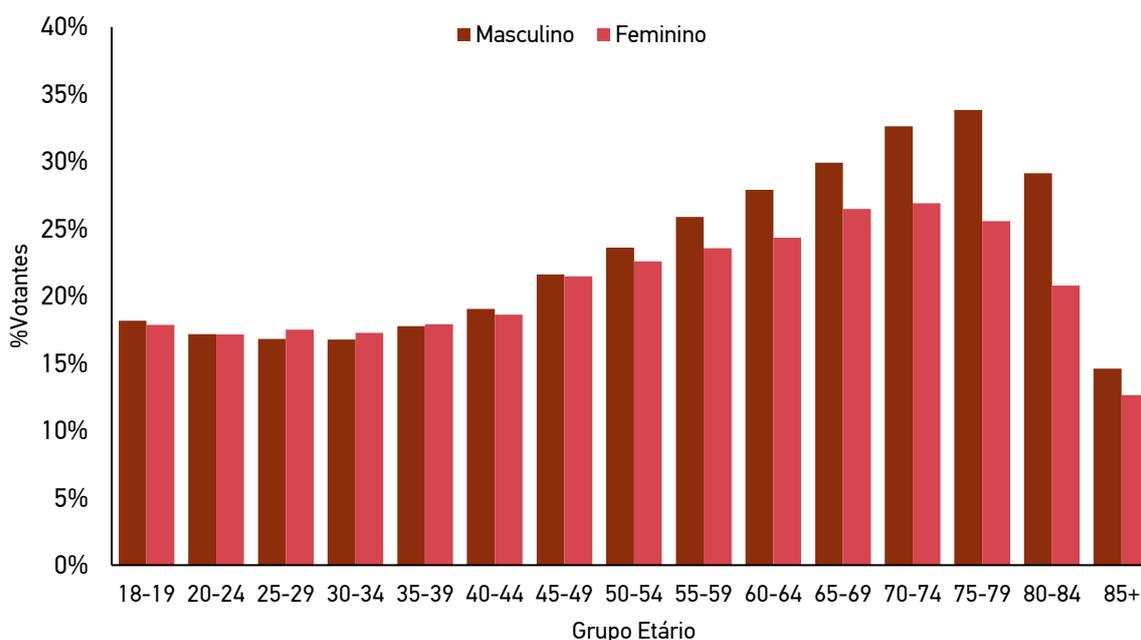


Figura 13 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário



*Figura 14 - Participação eleitoral na votação postal por grupo etário e por sexo*

Da leitura do gráfico da Figura 14, constata-se que nos escalões etários mais elevados existe maior participação eleitoral. De salientar que nos escalões mais baixos observa-se um ligeiro decréscimo entre os 18 e os 34 anos e que a partir desta idade a participação cresce gradualmente, estabilizando nos 75-79 anos. Volta-se a assistir a um decréscimo nos dois últimos grupos etários.

Relativamente à subdivisão por sexo existe um padrão semelhante na evolução da participação ao longo dos grupos etários, sendo, no entanto, de realçar que nas idades mais jovens existe uma maior aproximação entre os respetivos níveis de participação, havendo maior participação de eleitores do sexo feminino nos três grupos etários entre os 25 e os 39 anos. Nas demais idades existe uma maior participação por parte do eleitorado do sexo masculino, sendo que nos grupos etários com maior participação eleitoral esta diferença é mais assinalável. Isto explica o diferente perfil etário dos votantes face aos inscritos tal como visualizado nas respetivas pirâmides etárias.

## 6.2 Perfil dos votantes por país

A informação apresentada anteriormente, agregada a nível global, é agora apresentada ao nível dos países, permitindo assim verificar as diferenças no perfil etário dos votantes e a participação eleitoral entre os mesmos. Em primeiro lugar é apresentada na Tabela 13 e na Figura 15 a distribuição etária dos votantes em cada país considerando três grandes grupos de forma a simplificar a visualização.

Tabela 13 – Distribuição etária dos votantes por país

Continentes	País	18-34	35-64	65+
África	África	11,2%	67,5%	21,3%
América	Brasil	15,6%	50,8%	33,7%
América	Canadá	10,0%	47,0%	43,0%
América	Estados Unidos da América	11,4%	52,5%	36,1%
América	Resto da América	18,6%	55,5%	25,9%
Ásia e Oceânia	China	12,6%	55,9%	31,5%
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	18,5%	55,5%	26,0%
Europa	Alemanha	20,6%	62,9%	16,4%
Europa	Bélgica	26,7%	62,5%	10,8%
Europa	Espanha	23,3%	60,9%	15,9%
Europa	França	13,8%	58,9%	27,3%
Europa	Luxemburgo	21,0%	65,5%	13,6%
Europa	Reino Unido	27,5%	64,8%	7,7%
Europa	Resto da Europa	33,0%	58,6%	8,4%
Europa	Suíça	23,4%	71,8%	4,9%
<b>Total Global</b>		<b>18,9%</b>	<b>60,0%</b>	<b>21,1%</b>

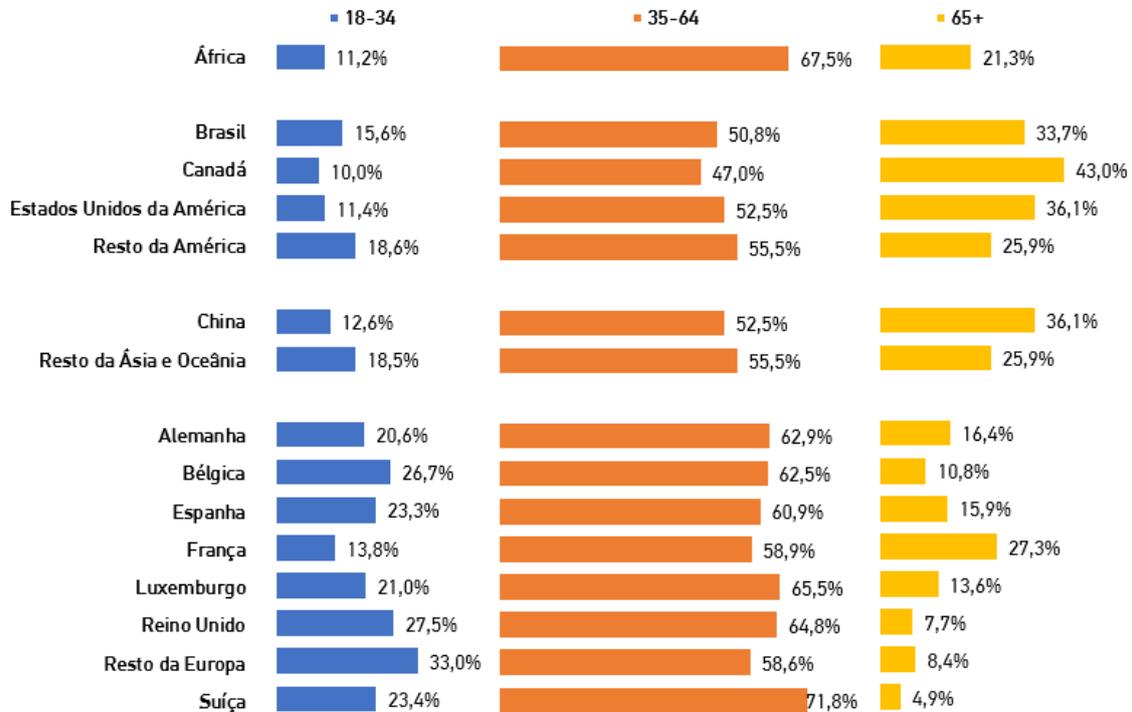


Figura 15 - Distribuição etária dos votantes por país

A Figura 15 torna claro o diferente perfil etário dos países aqui subdivididos, entre os grupos etários mais jovens (18 aos 34 anos) e os de idade mais avançada (65 ou mais anos), com o grupo intermédio a cobrir as

idades entre os 35 e os 64 anos. Esta visualização permite de imediato identificar a existência de um eleitorado mais envelhecido em países como o Brasil, o Canadá e os Estados Unidos da América, e, no caso europeu, em França. Em sentido oposto é visível a presença de uma maior proporção de eleitorado jovem em países como a Bélgica, o Reino Unido e agregação dos países correspondente ao Resto da Europa.

De forma a verificar se existe alguma aparente relação entre a composição etária do eleitorado de um determinado país e o respetivo nível de votos nulos foi procurado fazer uma representação gráfica destes pares de valores tal como presente na Figura 16. A variável usada como resumo da distribuição etária foi a respetiva média de idades, mas, no entanto, tal foi possível apenas utilizando as idades dos eleitores inscritos na votação postal, não sendo possível resumir esta informação para os eleitores votantes. Assim a representação compara a medida de idades dos eleitores inscritos na votação postal e percentagem de votos nulos para cada um dos países. Na Tabela 14 está presente a informação da referida média de idades dos eleitores inscritos por país.

*Tabela 14 - Médias de idades, por país, dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos na votação postal*

<b>Continente</b>	<b>País</b>	<b>Média de Idade</b>
África	África	48,4
América	Brasil	52,6
América	Canadá	54,2
América	Estados Unidos da América	52,0
América	Resto da América	48,8
Ásia e Oceânia	China	48,0
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	44,0
Europa	Alemanha	45,8
Europa	Bélgica	44,0
Europa	Espanha	44,9
Europa	França	49,4
Europa	Luxemburgo	45,0
Europa	Reino Unido	41,5
Europa	Resto da Europa	42,8
Europa	Suíça	42,0
<b>Total Geral</b>	<b>Total Geral</b>	<b>47,6</b>

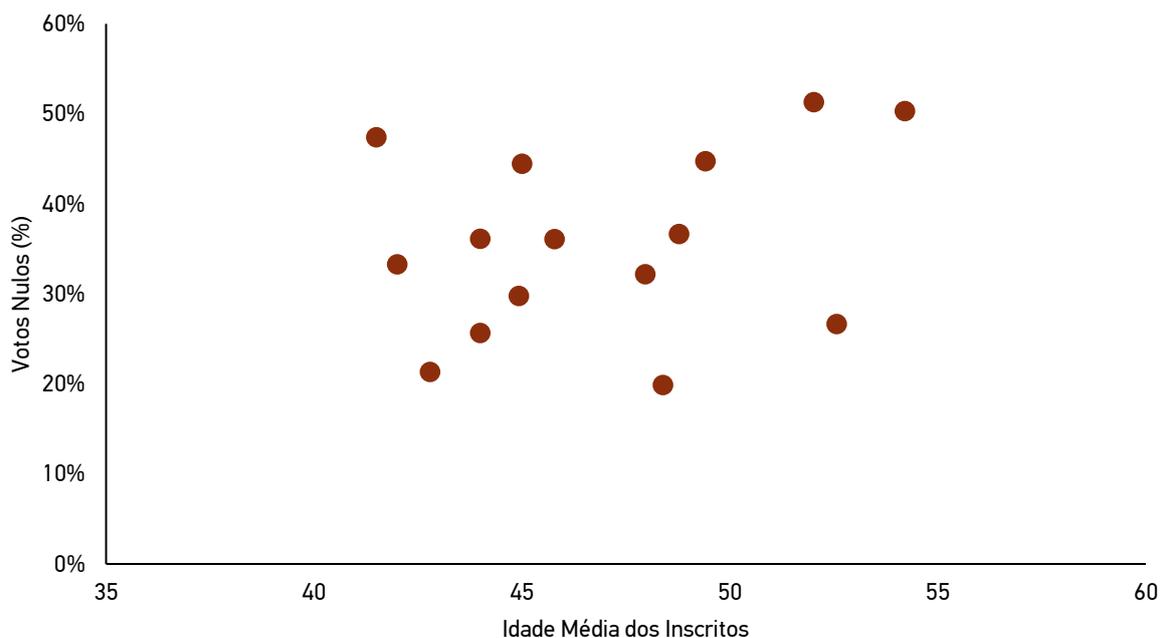


Figura 16 – Gráfico de dispersão das médias de idades dos eleitores recenseados no estrangeiro inscritos na votação postal por país e respetivas percentagens de votos nulos

Os valores das idades médias da Tabela 14 revelam que estão em consonância com o já visualizado anteriormente na representação gráfica, pese embora o facto de neste caso ter-se em consideração a totalidade dos eleitores inscritos e não só os votantes. Com esta informação o gráfico da Figura 16 torna claro que não existe relevante correlação entre a idade média dos eleitores inscritos na votação postal e a respetiva percentagem de votos nulos. Isto já era perceptível da análise da distribuição etárias por país visto que tanto os países com elevados números de anulação de votos, tanto aqueles que apresentam números mais reduzidos apresentam estruturas etárias díspares de eleitores e inscritos. Se países como o Brasil, o Canadá e os Estados Unidos apresentam um eleitorado de idade média mais elevada face aos restantes, os dois últimos apresentam um nível elevado de votos nulos, mas o primeiro apresenta números relativamente reduzidos face ao contexto global. O mesmo se aplica do lado oposto, com o Reino Unido a ser um exemplo de um dos países com eleitorado de idade médias mais baixa, mas que apresenta número de anulação de votos acima da média, ao contrário da Bélgica ou da agregação de países do Resto Europa que complementa idade média mais baixa do eleitorado com números abaixo da média em relação à respetiva percentagem de votos nulos.

Relativamente à participação eleitoral a Tabela 15 apresenta o valor total por país e desagregado por sexo.

Tabela 15- Taxa de participação por país e sexo

Continente	País	Masculino	Feminino	Global
África	África	5,0%	3,9%	4,5%
América	Brasil	23,2%	20,7%	22,0%
América	Canadá	25,5%	22,9%	24,2%
América	Estados Unidos da América	18,2%	15,4%	16,9%
América	Resto da América	4,6%	4,6%	4,6%

Continentes	País	Masculino	Feminino	Global
Ásia e Oceânia	China	13,4%	11,4%	12,4%
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	10,0%	9,7%	9,9%
Fora da Europa		15,4%	16,8%	16,1%
Europa	Alemanha	28,5%	27,9%	28,2%
Europa	Bélgica	31,1%	30,4%	30,8%
Europa	Espanha	21,6%	19,5%	20,6%
Europa	França	23,5%	21,8%	22,7%
Europa	Luxemburgo	38,0%	35,8%	37,0%
Europa	Reino Unido	21,4%	21,8%	21,6%
Europa	Resto da Europa	24,8%	25,1%	24,9%
Europa	Suíça	35,0%	32,0%	33,6%
Europa		24,7%	26,0%	25,4%
Total Geral		22,5%	21,0%	21,8%

Constata-se que os níveis de participação mais elevados estão presentes fora do continente europeu: no Brasil e no Canadá, bem como no círculo da Europa: na Alemanha, na Bélgica, no Luxemburgo e na Suíça. Por outro lado, África, Resto da América e Resto da Ásia e Oceânia tiveram níveis de participação abaixo dos 10%, sendo que no contexto europeu: em Espanha, França e Reino Unido os valores mais baixos são pouco acima dos 20%.

É possível igualmente verificar que a maior participação do eleitorado do sexo masculino é transversal à generalidade dos países com exceção do Resto da América, em que existe participação dos dois sexos é aproximadamente idêntica. No Reino Unido e no Resto da Europa, a participação do eleitorado feminino supera a do eleitorado masculino. É de notar que nestes países o eleitorado é mais jovem.

Por último, quando se analisa o nível de participação na Suíça, verifica-se a maior diferença entre a participação feminina e masculina, sendo que os homens participaram mais na eleição em causa (3 pontos percentuais).

### 6.3 Perfil por naturalidade

Complementarmente, são seguidamente apresentados dados relativos ao perfil dos eleitores no que diz respeito à sua naturalidade, concretamente ao facto de tal naturalidade ser em Território Nacional, ou seja, Portugal Continental e Ilhas, ou no Estrangeiro. A Tabela 16 apresenta a percentagem tanto de inscritos como de votantes para cada país em termos da respetiva naturalidade enquanto que a Tabela 17 compara para cada país em termos da referida naturalidade a participação eleitoral para cada um dos casos. Finaliza-se esta análise com a visualização no gráfico da Figura 17 da evolução da participação eleitoral ao longos os grupos etários por naturalidade.

Tabela 16 – Percentagem de eleitores recenseados no estrangeiro inscritos e votantes na votação postal por naturalidade por país

Continentes	País	Naturalidade - Inscritos		Naturalidade - Votantes	
		Território Nacional	Estrangeiro	Território Nacional	Estrangeiro
África	África	23,7%	76,3%	35,7%	64,3%
América	Brasil	15,1%	84,9%	11,7%	88,3%
América	Canadá	70,6%	29,4%	78,0%	22,0%
América	Estados Unidos da América	61,4%	38,6%	70,3%	29,7%
América	Resto da América	24,9%	75,1%	27,6%	72,4%
Ásia e Oceânia	China	2,9%	97,1%	10,2%	89,8%
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	10,6%	89,4%	27,9%	72,1%
Europa	Alemanha	63,3%	36,7%	73,4%	26,6%
Europa	Bélgica	71,3%	28,7%	78,8%	21,2%
Europa	Espanha	60,7%	39,3%	73,9%	26,1%
Europa	França	66,4%	33,6%	72,8%	27,2%
Europa	Luxemburgo	71,4%	28,6%	76,3%	23,7%
Europa	Reino Unido	44,0%	56,0%	55,1%	44,9%
Europa	Resto da Europa	61,3%	38,7%	75,5%	24,5%
Europa	Suíça	75,5%	24,5%	81,5%	18,5%
<b>Total Geral</b>	<b>Total Geral</b>	<b>48,4%</b>	<b>51,6%</b>	<b>59,8%</b>	<b>40,2%</b>

Tabela 17 – Participação eleitoral na votação postal por naturalidade do eleitor e por país

Continentes	País	Naturalidade	
		Território Nacional	Estrangeiro
África	África	6,8%	3,8%
América	Brasil	17,2%	22,9%
América	Canadá	26,8%	18,1%
América	Estados Unidos da América	19,3%	13,0%
América	Resto da América	5,1%	4,4%
Ásia e Oceânia	China	42,6%	11,4%
Ásia e Oceânia	Resto da Ásia e Oceânia	25,9%	8,0%
Europa	Alemanha	32,7%	20,5%
Europa	Bélgica	34,0%	22,7%
Europa	Espanha	25,1%	13,7%
Europa	França	24,9%	18,4%
Europa	Luxemburgo	39,5%	30,6%
Europa	Reino Unido	27,1%	17,3%

Continentes	País	Naturalidade	
		Território Nacional	Estrangeiro
Europa	Resto da Europa	30,7%	15,7%
Europa	Suíça	36,3%	25,4%
<b>Total Geral</b>	<b>Total Geral</b>	<b>26,9%</b>	<b>16,9%</b>

Na Tabela 16 é possível ver que enquanto entre os eleitores inscritos na votação postal existe uma ligeira maioria (51,6% face a 48,4%) de eleitores com naturalidade fora de Território Nacional, relativamente aos votantes existe uma clara maioria de eleitores nascidos em território nacional (59,8% face a 40,2%). Isto traduz a diferença significativa de participação eleitoral entre os eleitores nascidos em Território Nacional (26,9%) e os eleitores nascidos no Estrangeiro (16,9%) que se cifra em dez pontos percentuais. Esta assimetria na participação é visível em cada um dos países com exceção do Brasil em que existe maior participação entre os eleitores inscritos nascidos fora de Território Nacional.

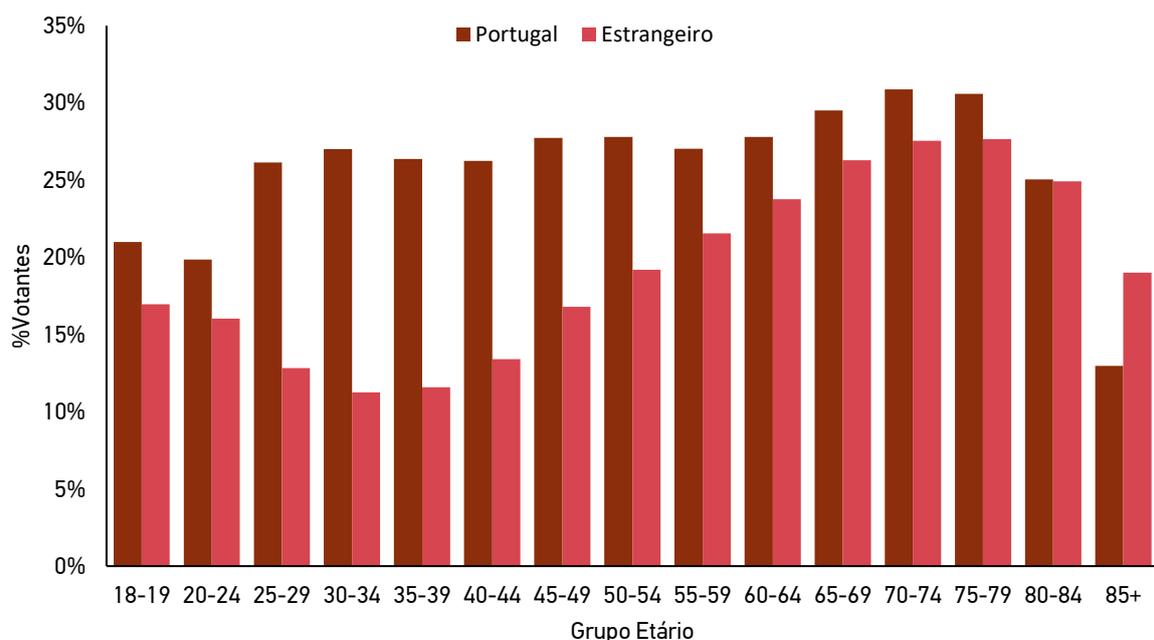


Figura 17 - Participação eleitoral na votação postal por naturalidade do eleitor e por grupo etário

É visível que a tendência anteriormente verificada na Figura 14 se deve à assimetria dos valores de participação entre inscritos com naturalidade no Território Nacional e inscritos com naturalidade no Estrangeiro, já que relativamente aos primeiros o nível de participação apresenta uma tendência de ligeiro crescimento, mas sempre acima de 25%, entre os 25 e os 84 anos. A discrepância entre a participação do eleitorado mais jovem é causada pela baixa participação dos eleitores nascidos fora de Território Nacional nos grupos etários mais baixos, nos quais ademais este eleitorado é predominante, como indica a Tabela 18, entre os 18 e os 54 anos, representando mais de 60% em cada um dos grupos etários entre os 18 e os 34 anos.

Tabela 18 - Distribuição por naturalidade dos eleitores recenseados no estrangeiro votantes na votação postal para cada grupo etário

Grupo Etário	Naturalidade	
	Portugal	Estrangeiro
18-19	26,1%	73,9%
20-24	29,5%	70,5%
25-29	32,4%	67,6%
30-34	36,5%	63,5%
35-39	42,2%	57,8%
40-44	42,4%	57,6%
45-49	43,4%	56,6%
50-54	45,9%	54,1%
55-59	59,4%	40,6%
60-64	61,5%	38,5%
65-69	61,1%	38,9%
70-74	68,9%	31,1%
75-79	75,6%	24,4%
80-84	76,7%	23,3%
85+	81,1%	18,9%
<b>Total Geral</b>	<b>48,4%</b>	<b>51,6%</b>

## 7 Conclusões

Verificou-se da análise da informação das 300 atas que 43 (14,3%) não apresentavam informação sobre os motivos de anulação de votos ou tal informação era residual. Por outro lado, as restantes 257 (85,7%) apresentavam os motivos de anulação detalhados ou agrupados permitindo a distinção entre votos nulos devido a irregularidades nos envelopes de envio e aqueles devido a irregularidades no boletim de voto. Daqui se contabilizou 98,9% dos votos nulos correspondentes ao primeiro caso e 1,1% a ao segundo. Adicionalmente, 183 (61%) atas detalham os motivos de anulação, sendo que destas 97,11% dos votos nulos se devem a falta de fotocópia do documento de identificação; 1,08% são boletins de voto nulos e 0,94% ID inválida ou não correspondente, com o restante a dever-se a outros motivos.

É de assinalar que não só existe um número significativo de atas das quais não foi possível retirar informação, bem como nas restantes a forma como era apresentada ficava ao critério dos secretários das mesas, daí que o nível de detalhe da informação apresentada seja heterogéneo. Em vários casos as próprias descrições dos motivos de anulação são ambíguas obrigando a um juízo de interpretação sobre a informação. Seria conveniente para uma análise futura que a informação a preencher em ata possa incluir referências mais claras ou que seja transmitida uma recomendação para uma forma estandardizada de apresentar os motivos de anulação de votos. Tudo isto de forma a permitir aumentar a fiabilidade e clareza da informação. Desde logo a indicação explícita em ata do número de votos nulos devido a irregularidades no boletim de voto e nos envelopes permitia além de evitar a existência de atas em que os últimos não são contabilizados levaria pelo menos a uma clara distinção entre estes dois conjuntos antes de chegar ao nível dos motivos das anulações, sobretudo aquelas relativas à anulação devido a irregularidades nos envelopes.

Os países com valores mais elevados em termos de percentagem de votos nulos são Canadá e Estados Unidos da América no continente americano e França, Luxemburgo e Reino Unido no continente europeu. Pelo contrário países como Brasil, Bélgica, Espanha e os países agregados em Resto da Europa e África registam os valores mais baixos.

Relativamente ao perfil do eleitor destaca-se um maior número de inscritos no escalão 45-49 anos, no entanto, relativamente aos votantes o escalão 55-59 é o que apresenta o maior número. Os países com um eleitorado mais envelhecido são Canadá, Estados Unidos, Brasil e França, enquanto existe um eleitorado mais jovem na Bélgica, Reino Unido e nos países agregados em Resto da Europa. Confrontando este perfil etário através da idade média dos eleitores inscritos por país, com a respetiva percentagem de votos nulos não é identificável a existência de correlação entre estas duas variáveis.

Finalmente é de assinalar os diferentes níveis de participação entre eleitores inscritos na votação postal cuja naturalidade é em Território Nacional e aqueles em que se situa fora do Território Nacional, tido como Portugal Continental e Ilhas. No primeiro caso cifra-se em 26,9% e no segundo em 16,9%. Isto é transversal à generalidade dos países com exceção do Brasil.

## 8 Recomendações

Realização de um estudo que permita concluir sobre as razões pelas quais ocorre um número elevado de omissões de cópias de documentos de identificação.

Conceção e difusão de uma campanha de esclarecimento sobre o voto postal, dirigida aos eleitores residentes no estrangeiro, designadamente com recurso à rede de comunicação social na diáspora, a *mailing* e a eventos específicos.

Realização de estudo sobre a introdução de um sistema de voto eletrónico *on-line*, nestes dois círculos eleitorais.

**3 DE SETEMBRO DE 2024**

A Comissão deliberou:

- a. Adotar as conclusões e sugestões decorrentes do estudo “Votos nulos - votação postal dos eleitores nacionais residentes no estrangeiro AR/2024” desenvolvido internamente;
- b. Remetê-lo ao Presidente da Assembleia da República e à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- c. Recomendar que, independentemente da concretização das sugestões a que se refere a alínea a), sejam promovidas ações de auscultação, estudo e teste com vista à diversificação das formas, ainda que indiciárias, de assegurar a pessoalidade do voto postal.

Tendo-se suscitado reservas quanto à recomendação no sentido de estudar a adoção de um sistema de voto eletrónico *on-line* em mobilidade, nos círculos eleitorais do estrangeiro, a Comissão deliberou juntar os pareceres por ela emitidos em que a questão é abordada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ANEXOS



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Vossa Referência:**

*your reference*

**Vossa Comunicação:**

*your communication*

**Data:**

*date*

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão dos Assuntos

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

**Nossa Referência:**

*our reference*

**Nossa Comunicação:**

*our communication*

S-CNE/2017/484

**Data:**

*date*

28-03-2017

**Assunto:** Parecer sobre a Petição n.º 247/XIII/2.<sup>a</sup> – “Solicitam a simplificação das leis eleitorais relativas aos portugueses residentes no estrangeiro.”  
*subject*

Reportando-me ao assunto em referência e por delegação do Secretário da Comissão, comunico a V. Exa. que na reunião plenária realizada no dia de hoje, desta Comissão, foi tomada a seguinte deliberação:

«1 – A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República veio, por ofício n.º 159/1<sup>a</sup>-CACDLG/2017 de 13-02-2017, solicitar o parecer desta Comissão sobre a Petição n.º 247/XIII/2.<sup>a</sup> que “visa a simplificação das leis eleitorais relativas aos portugueses residentes no estrangeiro” subscrita pela Plataforma “Também Somos Portugueses” e apresentada por António Manuel Mota Cunha, Conselheiro das Comunidades Portuguesas no Reino Unido.

2 – Os subscritores desta Petição solicitam à Assembleia da República alterações à legislação eleitoral que possibilitem:

- a) O recenseamento eleitoral automático aquando da alteração da morada para o estrangeiro no cartão do cidadão;
- b) O recenseamento via postal e via Internet para quem reside no estrangeiro;
- c) A introdução da modalidade de voto eletrónico para os portugueses residentes no estrangeiro.

3 - Visando aquela petição desencadear um processo legislativo em matéria de recenseamento eleitoral e votação e competindo à Comissão Nacional de Eleições garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do recenseamento e do processo eleitoral (alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro), bem assim zelar em geral pela regularidade e validade dos atos do processo e do ato eleitoral em si (Acórdão n.º 605/89 do TC), cumpre apreciar a esta luz e em abstrato as pretensões dos petionários.

### **Recenseamento Eleitoral**

4 – Atualmente a Lei n.º 13/99, de 22 de março, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral, apenas prevê o recenseamento eleitoral oficioso e automático para os cidadãos nacionais, residentes no território nacional (n.º 2 do artigo 3.º), sendo voluntário para os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro (alínea a) do artigo 4.º).



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5 – Nada há que obste à adoção de medida legislativa no sentido de acolher a possibilidade de os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro serem automaticamente recenseados, aquando da emissão de cartão de cidadão com indicação de residência no estrangeiro, bem assim a que se adotem os subsequentes processos de alteração da morada, incluindo pela Internet, desde que salvaguardada a anuência do eleitor, salvo se for vontade do legislador revogar o carácter voluntário do recenseamento no estrangeiro.

Importará, sempre, ter em atenção situações que pela sua especificidade poderão merecer tratamento especial, como sejam:

- cidadãos temporariamente residentes no estrangeiro, que podem pretender manter o exercício do seu direito de voto em Portugal;
- cidadãos que beneficiam do estatuto de igualdade de direitos políticos, que podem pretender exercer o seu direito de voto nas eleições do respetivo país de residência;
- cidadãos portugueses com dupla nacionalidade, os quais podem pretender exercer o seu direito de voto num ou noutro país de que são nacionais.

6 – Acresce referir que, no caso de ser adotada medida legislativa no sentido mencionado no número anterior, deve ficar sem efeito a consagração legal da proposta formulada na alínea b) da petição respeitante ao recenseamento através da via postal e da Internet para quem reside no estrangeiro.

Em todo o caso, a adoção de medidas tendentes a satisfazer a proposta apresentada na alínea b) da petição careceria sempre de garantias quanto à segurança jurídica e tecnológica.

### **Voto Eletrónico**

7 – A introdução da modalidade de voto eletrónico reclama a adequada ponderação de diversos conceitos:

Voto eletrónico – o voto exercido pelo eleitor em boletim desmaterializado;

Votação com recurso à internet – a votação em que, em qualquer fase ou momento, se utiliza a internet;

Votação pela internet – a utilização da internet para transmitir o voto do local onde for exercido à urna onde deve ser contabilizado;

Voto em mobilidade – o voto exercido fora do local especialmente designado para o efeito na circunscrição a que o eleitor pertence;

Voto em mobilidade pela internet – a utilização da internet para transmitir o voto a partir de qualquer lugar diferente do local especialmente designado para o efeito na circunscrição a que o eleitor pertence;

Voto em mobilidade incondicionada – o voto em mobilidade sem garantia da pessoalidade e liberdade;

Voto em mobilidade condicionada – o voto em mobilidade com a pessoalidade e liberdade garantidas pela presença de oficial público/mesa.

8 – Qualquer modalidade de voto eletrónico deve sempre ter presentes os princípios e regras de direito eleitoral, garantindo nomeadamente:

- o exercício do voto pelo próprio – pessoalidade;
- a ausência de constrangimentos externos – liberdade;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- o anonimato e a privacidade - segredo de voto (a impossibilidade de, em qualquer circunstância, relacionar o voto com o votante, durante e após a votação);
- a autenticidade, a auditabilidade e a confiabilidade do sistema – transparência (segurança e verificabilidade pelo próprio e pelas entidades competentes).

9 – Decorre do que acaba de enunciar-se que só em condições muito excecionais e especialmente fundamentadas poderão adotar-se soluções de voto em mobilidade incondicionada, hoje prevista para o exercício do voto pelos cidadãos nacionais recenseados no estrangeiro na eleição dos deputados à Assembleia da República, na sua modalidade de voto postal.

Foi assim que, por deliberação de 30.06.2015 esta Comissão aprovou o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 988/XII/4.<sup>a</sup> (PS) - "Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade", no qual se pode ler:

*A conversão do atual processo de votação (por via postal e sem garantias de pessoalidade) em votação eletrónica com recurso à Internet não parece introduzir nem mais nem novos elementos problemáticos, com exceção dos inerentes à segurança da informação, nem por outro lado constrangimentos significativos, parecendo empiricamente que, no balanço entre eventuais dificuldades para eleitores com difícil acesso às novas tecnologias e alargadas facilidades para eleitores que têm de suportar os custos da votação postal e, mais, os tempos inerentes a tal comunicação, o resultado será francamente favorável à introdução das novas tecnologias.*

*O apuramento geral poderia assim ser feito no próprio dia da eleição pela Comissão Nacional das Eleições, com dispensa de outros intervenientes, sem prejuízo da presença de representantes das candidaturas, admitindo-se recursos sobre matéria processual relevante diretamente para o Tribunal Constitucional, exclusivamente por via eletrónica e num prazo que não excedesse o máximo previsto para o recurso do apuramento geral no território nacional.*

Posteriormente à emissão do referido parecer esta Comissão, no exercício das funções que lhe estão cometidas, deparou-se com uma situação concreta que levantou suspeitas de intervenção de um sindicato de voto, situação cuja multiplicação pode ser potenciada com a introdução do voto eletrónico em mobilidade incondicionada, tornando-se, por outro lado, mais difíceis o seu reconhecimento e eventual perseguição criminal.

10 - A adoção de um sistema de voto eletrónico sem recurso à Internet, se acompanhada pela descarga em linha nos cadernos eleitorais, potencia também a votação em mobilidade condicionada, permitindo, assim, que qualquer eleitor vote perante qualquer mesa de voto constituída, garantindo, do mesmo passo, a pessoalidade e liberdade no exercício do direito.

Uma solução deste tipo reconduziria as situações em que se afigura necessário recorrer ao instituto do voto antecipado aos mínimos previstos nas versões iniciais das leis eleitorais, poderia resolver a maioria dos casos que atualmente reclamam o exercício de voto acompanhado, arredaria toda a problemática em torno da identificação inequívoca da vontade do eleitor e, em geral, anularia o atual processo de produção e distribuição dos boletins de voto e tornaria dispensável grande parte do sistema de apuramento definitivo.

Porém e em última instância, a sensibilidade, a confiança e a compreensão dos eleitores parecem ser fatores que devem determinar a escolha de soluções num sistema que se quer desenhado para garantir o exercício dos seus direitos.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

11 - Em todo o caso, regista-se ainda que a adoção de soluções diferenciadas para a organização da votação constitui sempre fator de dúvidas e dificuldades para o eleitor comum, sendo desejável que as matérias procedimentais sejam tão uniformes quanto possível.

Por fim, cumpre notar que, a encarar-se a possibilidade de voto eletrónico apenas no estrangeiro, ela se deve circunscrever aos cidadãos aí recenseados, excluindo, assim, deste âmbito os que se encontrem deslocados fora do território nacional e que nele mantenham residência. Com efeito, estes votam antecipadamente e o seu voto é encaminhado para a assembleia ou secção correspondentes à sua circunscrição eleitoral e, por isso, poderia ficar comprometido o segredo de voto.»

O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto:

*«Votei favoravelmente, na generalidade, a informação/parecer solicitada pela CACDLG da AR para resposta à petição subscrita pela Plataforma “Também somos portugueses”, constituída por vários milhares de cidadãos nacionais residentes no estrangeiro.*

*Fi-lo, contudo, sob reserva – como manifestei desde o início da intensa análise a que internamente foi submetida – em função das dúvidas que me suscita a ideia central ou nuclear da citada petição: a automaticidade da inscrição no RE de eleitores residentes no estrangeiro, à semelhança do que sucede, desde 2008, com os eleitores residentes no território nacional.*

*Com efeito, embora reconheça a indiscutível bondade imanente à solução proposta e as suas inegáveis virtualidades, admitindo até que ela será quase pacificamente acolhida no foro político, propendo a considerar que tal opção não me parece constitucionalmente pacífica, face nomeadamente ao disposto no segmento final do artº 14º da CRP (v. pex. as anotações ao citado artigo de Vital Moreira e Gomes Canotilho no 1º volume da sua CRP, publicada pela Coimbra Editora em 2007, que – decerto não por esquecimento ou acaso – são omissas na matéria em concreto) e à “praxis” que persiste no ordenamento jurídico nacional desde 15 de Novembro de 1974.*

*Invocar-se-á em favor da proposta, com pertinência, o princípio da igualdade de tratamento de todos os eleitores nacionais. Porém, em sentido diverso, pode argumentar-se que para situações de evidente desigualdade não se afigura apropriada a adopção de tratamento jurídico e processual igual, tendo também em conta os princípios gerais do gozo de direitos políticos observados no âmbito dos princípios mais gerais de direito internacional.*

*Pessoalmente muito simpatizaria com uma solução que é susceptível de incrementar sensivelmente o actualmente reduzido (embora relativamente empolado por razões que é, agora, ocioso dilucidar) nº de eleitores nacionais recenseados no estrangeiro a que, simultaneamente, poderia corresponder um aumento razoável da habitual escassíssima afluência ao exercício do sufrágio. Mais que tudo, porque poderia ser um importante factor de correcção do RE do território nacional onde, consabidamente, existe um notório empolamento das inscrições em determinados distritos e nas RA's (mais nos Açores que na Madeira), justamente devido ao importante fenómeno da emigração (quer a mais antiga, quer a mais recente).*

*Todavia, a “transmutação” da inscrição voluntária recenseamento em inscrição “obrigatória” no estrangeiro – que a automaticidade (nomeadamente quando não autorizada expressamente pelo eleitor) da inscrição inexoravelmente acarreta – quebra radicalmente com a regra ou princípio, diria que “natural”, da voluntariedade da inscrição no estrangeiro presente na legislação portuguesa em vigor desde 1974 – que não surgiu como algo discriminatório, mas como solução pacífica e “óbvia - ainda antes*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

da existência de Lei Constitucional, solução essa assumida pela histórica e insuspeita Comissão de Redacção da Lei Eleitoral e reiterada ao longo de dezenas de anos sucessivas vezes pelo legislador constitucionalmente pertinente, a AR, logo em 1978 e nas várias alterações à LRE, nomeadamente quando, há menos de uma década, consagrou a automaticidade da inscrição para os residentes no território nacional (Lei nº 47/2008, de 27 de Agosto), legislação que foi aprovada por unanimidade dos Deputados. Com efeito, nos termos da legislação do RE em vigor, a obtenção por qualquer cidadão nacional do documento de identificação civil com residência indicada no estrangeiro determina, automaticamente, a eliminação pela BDRE de qualquer inscrição anterior que tenha feito no território nacional, através do SIGRE. Cremos, aliás, que a solução agora proposta não encontrará paralelo na legislação comparada.

Fica ainda para reflexão mais cuidadosa e detida, o tipo de repercussões concretas na vida dos eleitores que a citada proposta nuclear pode ter perante as autoridades soberanas e a legislação própria dos países de acolhimento que pode (ou não) afectar os nossos concidadãos. Isso mesmo é, aliás, aflorado no parecer em apreço.

Deverá, decerto, haver forma de tornejar todas estas situações na legislação a aprovar na AR, se o novo modelo ou princípio que apreciamos obtiver acolhimento político, como parece provável.»

O Senhor Dr. João Tiago Machado subscreveu na íntegra a declaração de voto apresentada pelo Senhor Dr. Jorge Miguéis.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora dos Serviços

Ilda Rodrigues



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 560/XV/1 (PSD)

- Consagra a possibilidade de opção pelo voto por correspondência, em alternativa ao voto presencial, aos eleitores residentes no estrangeiro nas eleições presidenciais e nas eleições europeias, procedendo à 23.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à 6.ª alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a lei eleitoral para o Parlamento Europeu, e à 7.ª alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 de março, e assegura a implementação, nas próximas eleições europeias, de um projeto-piloto não vinculativo de voto eletrónico não presencial destinado aos eleitores residentes no estrangeiro

### Voto postal e Voto eletrónico não presencial

---

1. O **voto postal** é estabelecido, no Projeto de Lei em apreço, como **modo normal de votação dos eleitores recenseados fora do território nacional**, podendo o eleitor optar expressamente pelo voto presencial.

A medida visa possibilitar o exercício do direito de voto por eleitores recenseados no estrangeiro residentes em países em que não seja possível constituir mesas de voto ou a distâncias destas que dificultem notoriamente a deslocação.

2. Com exceção de alguns casos pontuais com forte tradição de voto postal (como alguns, mas não todos, os cantões da Confederação Suíça), o *voto postal* é exceção no mundo.

Refira-se que a *Itália e Espanha* (neste caso o eleitor está inscrito em circunscção do território nacional e o boletim de voto é descarregado do sítio oficial na *internet* e impresso pelo próprio) admitem o *voto postal* como solução para o exercício do direito de voto pelos eleitores residentes *no estrangeiro*.

3. Alguns países conduziram experiências de *voto eletrónico não presencial* e, tanto quanto se sabe, não adotaram a modalidade (pelo menos para a totalidade das eleições e/ou do seu território) com exceção da *Estónia* (pouco mais de 1 milhão de eleitores).

Na Estónia, depois de uma *tendência crescente de adesão* a este modo de votação, apenas c. 140 mil votantes o utilizaram nas eleições de 2011, c. 134 mil nas locais de 2013, c. 103 mil



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

votantes nas europeias de 2014, c. 176 mil votantes nas parlamentares de 2015 e c. 247 mil votantes nas de 2019, neste último caso, com mais de 50% de abstenção (dados conhecidos).

Em todos os casos indicados, o número de pessoas que votou pela *internet* nunca superou o das que votaram de forma tradicional (presencial e com boletins de voto em papel).

**4.** A conferência promovida pela Comissão de Veneza junto do Conselho da Europa (Bucareste, Abril de 2016) e face a recentes abandonos de soluções de voto eletrónico, mesmo presencial, concluiu por recomendar a necessidade de dar prioridade às questões referentes à *desmaterialização do processo eleitoral*, substituindo o *e-voting* enquanto tónica dominante na problemática da utilização das novas tecnologias.

**5.** *A votação presencial garante que o voto é pessoal*, uma vez que as *garantias* de reconhecimento da identidade associadas ao voto em mobilidade (postal ou pela *internet*) *não se estendem à intransmissibilidade das credenciais* para votar.

*Apenas a votação presencial garante que o voto é livre*, já que *nenhuma garantia* é oferecida *contra a possibilidade de o eleitor ser coagido* no momento em que exerce o seu direito.

**6.** A adoção generalizada de sistemas mistos de votação para a mesma eleição induz *dificuldades especiais de controlo das operações e apuramento* que podem *afetar a transparência* dos processos ou, pelo menos, *a perceção pelos eleitores de que o sistema é justo e fiável*.

### **7. Sugestões:**

**7.1.** Consagração do *voto presencial como única forma de votação* nas eleições presidenciais e europeias.

**7.2.** Redução dos atuais constrangimentos ao tipo de *locais em que se podem constituir mesas de voto*, mantendo *apenas a ausência de constrangimentos impeditivos* no país de acolhimento e a *garantia de fiscalização plural*.

**7.3.** *Alargamento do período de votação* a três dias consecutivos.

**7.4.** *Interconexão das descargas dos cadernos eleitorais*, permitindo o voto em qualquer mesa fora do território nacional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 8. Notas finais: Projeto-piloto de voto eletrónico não presencial

**8.1.** Não se recomenda a realização de um projeto piloto de voto eletrónico não vinculativo. Na verdade, tal opção pode traduzir-se numa falta de credibilidade do ato eleitoral bem como dos resultados da eleição.

**8.2.** Alerta-se para o facto de a solução, no mesmo sentido de outras medidas já adotadas, transformar, de facto, o essencial do processo eleitoral num processo administrativo a executar por órgãos da administração tutelados pelo Governo, sobretudo com a utilização de ferramentas relativamente às quais se perfilam sérias dúvidas na consciência da generalidade dos cidadãos, eliminando a intervenção no processo de apuramento das entidades independentes em cuja composição se tem previsto sempre a presença de, pelo menos, um juiz.

**8.3.** Sendo de toda a utilidade a realização de uma experiência piloto do tipo da proposta, na senda do que há muito sugeriu esta Comissão para o caso em que é admitido o voto postal, refira-se que os meios de identificação previstos não são acessíveis a muitos, para não dizer à quase generalidade dos eleitores, e não acautela o possível tráfico massivo de credenciais.

**8.4.** Atualmente existe maior pressão mediática relativamente a estas matérias, cabendo ao legislador determinar como e até onde pode ser diminuída a perceção da integridade do processo eleitoral para acalmar a contestação que existe no espaço público.

## Apuramento

---

**9.** No Projeto de Lei **uniformiza-se** o sistema de apuramento da votação no estrangeiro optando-se pelo **modelo** existente para o **apuramento da votação presencial** (PR, PE).

**10. Uniformizam-se**, ainda, **a receção do voto postal** (na mesa correspondente e até ao termo da votação) **e o seu escrutínio**.

Atendendo ao proposto, alerta-se para aqueles casos em que a necessidade de admitir o voto postal para que o direito seja exercido (países onde não se constituem mesas) *são aumentados os constrangimentos atuais* – de vir pelo seguro do correio da Nova Zelândia para Lisboa até



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ao 10.º dia posterior à eleição, o boletim de voto viajará necessariamente para Camberra (ou Díli ou outra capital) para chegar na 6.ª feira anterior ao dia da eleição e, se aí não votarem 100 eleitores, retoma viagem na 2.ª feira seguinte para Londres.

**11.** No Projeto de Lei são instituídas **assembleias de apuramento intermédio fora do país** de composição técnico-administrativa e sem garantia de pluralismo (apenas um presidente de mesa).

Num número significativo de casos (como a experiência do apuramento das eleições presidenciais e para o PE comprova) manter-se-ão *omissões, dilações e erros decorrentes das sucessivas transferências da documentação eleitoral, o prazo de funcionamento das assembleias de apuramento intermédio alarga-se* (na última eleição presidencial a assembleia de apuramento definitivo aguardou três dias pelo apuramento de Londres<sup>1</sup> enquanto, ao contrário, as assembleias de apuramento do voto postal – legislativas – concluem os trabalhos em meio dia).

### **12. Sugestões:**

**12.1.** Constituição de tantas *assembleias de apuramento intermédio* (eleição de círculo único) *ou geral* quantos os círculos eleitorais no segundo dia posterior à eleição nos termos hoje previstos para a eleição da Assembleia da República.

**12.2.** Adoção do *sistema de escrutínio previsto para a votação presencial* (eleições do PR e PE), incluindo a receção do voto postal (a ser admitido) que ocorra na mesma circunscrição eleitoral, com *remessa à ou às assembleias de apuramento intermédio ou geral*:

**12.2.a).** De *toda a documentação eleitoral das mesas em que votem menos de 100 eleitores* a escrutinar por mesas a constituir para o efeito;

**12.2.b).** Da *documentação necessária produzida no escrutínio*.

**12.3.** Receção e escrutínio, até ao terceiro dia posterior à eleição<sup>2</sup> pelas mesas constituídas para o efeito, dos *votos por correspondência*:

---

<sup>1</sup> Por concentrar informação de múltiplas origens com menos de 100 eleitores (registre-se que, não importando ao caso, também aguardou pelo apuramento da Guarda por outras razões).

<sup>2</sup> A duplicidade de endereçamentos é da responsabilidade dos serviços da administração pública que os pre-imprirem e, por isso, não perturba significativamente os eleitores.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**12.3.a).** Oriundos de *países em que não seja possível constituir mesas de voto;*

**12.3.b).** Em que haja *menos de 100 eleitores recenseados.*

*Comissão Nacional de Eleições, Deliberação de 28 de fevereiro de 2023.*

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

### **Parecer sobre o PJI 560/XV/1 (PSD)**

Reconhecendo que o PJI em causa não está perfeito, tendo lacunas que têm que ser corrigidas, como por exemplo, a não alteração dos diversos prazos eleitorais e a não contemplação das devidas alterações no caso da existência de uma 2.<sup>a</sup> volta nas eleições do Presidente da República.

O meu voto contra deve-se ao facto de não me rever no parecer aprovado na Reunião Plenária n.º 35/CNE/XVII de 28-02-2023, uma vez que existe, para mim, uma divergência de fundo no que diz respeito à existência do Voto Postal por Correspondência como mais uma modalidade de voto nas Eleições Presidenciais e nas Eleições para o Parlamento Europeu.

O Parecer vai no sentido de não ser consagrada a possibilidade do eleitor residente no estrangeiro poder optar pelo exercício do seu voto por correspondência nestes dois atos eleitorais.

Ora eu considero que o eleitor residente no estrangeiro, em nome do respeito pelo princípio da igualdade e da não existência de portugueses de primeira e portugueses de segunda, tem o direito de ter acesso às mesmas modalidades de voto em cada um dos atos eleitorais em que exerce a sua cidadania e que o voto destes cidadãos tem a mesma importância e validade que o voto de qualquer cidadão que resida em território nacional.

Considero que é por demais importante reconhecermos que, a este nível, existe uma grave lacuna no nosso ordenamento eleitoral naquilo a que se refere ao voto dos cidadãos residentes no estrangeiro e às circunstâncias em que estes cidadãos o exercem.

Não pudemos continuar a constatar os níveis de abstenção elevadíssimos por parte destes eleitores, nestes dois tipos de eleição, onde repetidamente os intervenientes políticos dizem que é urgente fazer alterações legislativas no sentido de combater esta elevadíssima abstenção e a Comissão Nacional de Eleições ter como posição de fundo a negação desta modalidade de voto, que já existe nas Eleições Legislativas, nestas duas eleições.

Este PJI, reconhecendo falhas que deveriam ser corrigidas, demonstra a intenção de criar mais uma modalidade de voto para aqueles que, por força das circunstâncias, se veem inibidos de exercer esse seu direito, demonstrando uma vontade de discriminar positivamente estes eleitores por força das suas circunstâncias.

28.02.23

Vera Penedo

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 560/XV/1 (PSD)

O parecer apresentado pela Comissão Nacional de Eleições, votado no plenário de 28 de fevereiro de 2023, não pode merecer uma posição positiva da minha parte, nomeadamente por:

1. No *Ponto 3)*, a referência aos resultados das eleições na Estónia em formato eletrónico não presencial encontra-se desatualizada. Desde a sua introdução em 2005, nas eleições para os órgãos autárquicos, e até 2019, nas eleições para o parlamento europeu, a votação em formato eletrónico não presencial viu a participação por parte dos eleitores aumentar de menos de 2% para perto dos 48%. Assim a tendência crescente de participação nas eleições deste país mostra-se constante, sendo expectável que num futuro próximo seja ultrapassado o valor de 50% de participação em formato eletrónico não presencial. Estes resultados mostram que, após uma desconfiança ou desconhecimento inicial, o formato tem ganho apoiantes;
2. No *Ponto 5)*, apesar de a votação presencial permitir um elevado nível de confiança da pessoalidade e liberdade da expressão do voto, essa garantia não é completa. O mesmo, apesar de possivelmente num nível diferente, pode ser considerado relativamente ao voto eletrónico não presencial e ao voto postal;
3. No *Ponto 6)*, a adoção de sistemas mistos de votação apenas induz dificuldades especiais de controlo e transparência das eleições caso a legislação eleitoral a produzir relativamente ao voto eletrónico não presencial e/ou ao voto postal não contemple mecanismos de controlo de todos os órgãos eleitorais com o detalhe e abrangência que a legislação eleitoral atual apresenta relativamente ao voto presencial.

Em suma, não se encontram reunidos pressupostos suficientes para a posição da Comissão Nacional de Eleições no *Ponto 7.1)* que consagra o voto presencial como única forma de votação nas eleições presenciais e europeias, nomeadamente porque:

1. O voto postal em eleições legislativas é uma realidade em Portugal, que tem demonstrado uma elevada participação por parte dos portugueses residentes no estrangeiro, como demonstram as percentagens de votantes;
2. A legislação deve consagrar, na medida do possível, igualdade de processos entre diferentes eleições;
3. A legislação deve discriminar positivamente os portugueses residentes no estrangeiro tendo em conta as dificuldades inerentes ao exercício do seu direito voto. Não sendo possível a constituição de mesas de voto no estrangeiro nas mesmas condições do que acontece em território nacional, o voto postal e/ou o voto eletrónico não presencial são soluções possíveis para colmatar as dificuldades encontradas;

Esta declaração de voto não constitui uma posição favorável da minha parte ao Projeto de Lei apresentado, que possui lacunas que não importa elencar nesta declaração.

Frederico Valente Nunes  
28 de fevereiro de 2023